

ORQUESTRA - A Orquestra de Cordas do projeto Volta Redonda Cidade da Música - sob a regência da maestrina Sarah Higino - se apresenta no sábado (dia 6), às 20h, no Cine 9 de Abril. A apresentação terá a participação especial do violoncelista Dominique De Williencourt, considerado um dos cinco melhores do mundo pelos críticos de música clássica. A entrada é franca, e o espetáculo terá início pontualmente no horário marcado.



PROGRAMA - No programa do espetáculo estão obras de Jean Sibelius, Edward Elgar, Tchaikovsky, Alberto Nepomuceno, Gustav Holst e Richard Strauss. De acordo com a maestrina, no palco estarão 150 jovens músicos da orquestra. A Orquestra de Cordas de Volta Redonda é mantida pela prefeitura municipal e faz parte do projeto Volta Redonda Cidade da Música. O projeto atende hoje mais de 4,6 mil alunos da rede municipal de ensino.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1218 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Cadastramento para Bilhete Único começa na segunda (dia 8)

Cadastramento deve ser feito no posto do Sindpass, no Shopping Pontual; Bilhete Único começa a funcionar em janeiro

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda divulgou nesta terça-feira (dia 2) as regras de funcionamento do Bilhete Único, que começa a valer no dia 1º de janeiro de 2015. O cadastramento para o Bilhete Único começa a ser feito a partir de segunda-feira (dia 8), no posto de atendimento do Sindpass (Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Volta Redonda e Barra Mansa), localizado no 2º andar do Shopping Pontual, na Vila Santa Cecília, no horário comercial. Depois do cadastro, segundo informações do Sindpass, o usuário receberá um protocolo, e no final de dezembro poderá retirar o cartão eletrônico do Bilhete Único.

Para realizar o cadastramento, o interessado deve apresentar os seguintes documentos (original e cópia): Carteira de Identidade; CPF; Comprovante de Residência ou Comprovante de Moradia Conjunta.

De acordo com a Suser (Superintendência de serviços Rodoviários), inicialmente o Bilhete Único será implantado nas linhas 210 (Três Poços – Ponte Alta), 245 (Nova Primavera – Ponte Alta) e 600 (Roma II – Ponte Alta). O usuário que deseja sair do Roma II e ir até o Açude, por exemplo, hoje tem que pagar duas passagens. Com o Bilhete Único ele poderá descer na Amaral Peixoto e pegar outro ônibus até o Açude, pagando só uma passagem. O usuário tem 45 minutos para pegar outro ônibus, sempre na

The advertisement features a large yellow background with the text "BILHETE ÚNICO" in bold black letters. To the right, there is a white circle containing a black silhouette of a bus. Below the main title, the word "Volta Redonda" is written in a smaller orange font, followed by four vertical orange bars. On the right side, there is promotional text: "Chegue a qualquer ponto da cidade pagando apenas uma passagem". At the bottom right, the logo of the "Prefeitura de Volta Redonda" is displayed, along with the motto "Com o Povo Honestidade e Competência".

mesma direção do deslocamento. A Suser informou que janeiro será um período de testes para o Bilhete Único, e que ajustes deverão ser feitos, até que o benefício seja estendido a todas as linhas da cidade, ainda no início de 2015.

A direção da Suser ressaltou também que a mudança envolve o cotidiano de 70 mil pessoas, número de passageiros que o sistema transporta

diariamente, por isso a transição está sendo feita com muito critério, em uma época em que o volume de viagens é menor e iniciando em algumas linhas – de pontos periféricos da cidade – para fazer os ajustes necessários. O sistema foi pensado para ser sustentável economicamente e a compensação para as empresas serão os ganhos operacionais, com a melhoria da velocidade do sistema, a partir da

implantação de faixas e corredores exclusivos para ônibus que estão sendo implantados.

A Suser ressaltou ainda que o Bilhete Único faz parte de várias soluções que estão sendo implantadas, como a bilhetagem eletrônica, o monitoramento dos ônibus por GPS e a disponibilização do horário dos ônibus em tempo real para os usuários, por meio do aplicativo Cittamobi.

Antonio Francisco Neto Prefeito Municipal
Carlos Roberto Paiva Vice-Prefeito
Fernando Antônio Rodrigues de Almeida Secretário Municipal de Governo
Carlos Macedo da Costa Secretário Municipal de Administração
Lincoln Botelho da Cunha Secretário Municipal de Planejamento
José Carlos de Abreu Secretário Municipal de Fazenda
Marta Gama de Magalhães Secretária Municipal de Saúde
Sebastião Faria de Souza Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar - SAH
Márcia Lygia Vieira Cury Inácio Diretor-Geral Hospital Municipal Dr. Munir Rafful
Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção Secretaria Municipal de Educação
Rosâne Gonçalves Pinto Mendonça Secretário Municipal de Cultura
Rejane Maria Campos Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
José de Alencar de Oliveira Ramos Secretário Municipal de Obras
Edson Antônio André Glória Secretário Municipal de Serviços Públicos
Munir Francisco Secretário Municipal de Ação Comunitária
Jessé de Holanda Cordeiro Junior Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Maria da Glória Borges Amorim Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres
Arleuse Salotto Alves Procurador Geral do Município
Carlos Amaro Chicarino de Carvalho Secretário Municipal do Meio Ambiente
Almir de Souza Rodrigues Diretor - Presidente da Cobah/VR
Paulo César Lopes Netto Presidente da EPD/VR
José Luiz de Sá Presidente da FEVRE
Marco Antônio Faria Marques Diretor-Geral do Fundo Comunitário
Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira Presidente da Fundação Beatriz Gama
Juvenil Neves Teixeira Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano
Paulo José Barenco Pinto Diretor Presidente da SUSER
Paulo Cezar de Souza Diretor-Executivo do SAAE/VR
Haroldo Fernandes da Silva Coordenador de Indústria, Comércio e Turismo
Luiz Carlos Rodrigues Coordenador da Vigilância Sanitária e do Programa Saúde do Trabalhador
Luiz Henrique Monteiro Barbosa Guarda Municipal de Volta Redonda
Rodrigo Ibiapina Chiarradia Coordenadora Municipal de Defesa Civil
Ricardo Ballarini Assessor de Comunicação Social

EXPEDIENTE

Jornal Volta Redonda em Destaque
Órgão Oficial do Município de Volta Redonda
Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93
Responsável: Assessoria de Comunicação Social da PMVR
Telefone: (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061
Site/PMVR: www.portalvr.com
Organização dos atos oficiais:
Sandra M^a Oliveira de Carvalho
Impresso: Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda



Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N° 13.400**

Exonera e Nomeia membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4273, de 28/fevereiro/2007,

DEC R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerada da função de membro suplente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Rosana Aparecida Gama da Silva Ferreira, representante da Secretaria Municipal de Educação, nomeada através do Decreto nº 13.053, datado de 25/11/2013.

Artigo 2º - Em razão da exoneração constante no artigo 1º deste Decreto, fica nomeada em substituição, como membro suplente representante da Secretaria Municipal de Educação, Rosele Conceição de Souza Marcelino, para compor o referido Conselho.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 25 de novembro de 2014.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

DECRETO N° 13.401

Nomeia representante da Comissão Especial de Licitação para acompanhar os procedimentos licitatórios de contratação de empresa especializada na elaboração de Projeto Básico e Executivo de Obras para Implantação do Corredor de Transporte “Arco de Centralidade”, em substituição.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

DEC R E T A:

Artigo 1º - Fica nomeado ARGEMIRO COUTINHO NETO, membro representante da Secretaria Municipal de Obras, para compor a Comissão Especial de Licitação para acompanhar o procedimento licitatório de contratação de empresa especializada na elaboração de projetos básicos e executivos, bem como de execução de serviços e obras para a implantação do corredor de transporte “Arco de Centralidade”, em substituição a Sebastião Hygino Rodrigues de Faria, nomeado através do Decreto nº 13.366, datado de 23/outubro/2014.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 26 de novembro de 2014.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

DECRETO N° 13.402

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.026, de 16 de janeiro de 2014,

DEC R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Serviço de Água e Esgoto dos Próprios da Educação - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na Secretaria Municipal de Educação; Programa Olímpíada da Pessoa Deficiente – Material de Distribuição Gratuita, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
4.06.12.122.0269.2.066	33903900.100	406.135	R\$ 100.000,00
4.09.27.122.0066.2.045	33903200.71	417.061	R\$ 20.000,00
		TOTAL	R\$ 120.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do Programa de Construção de Nova Instituição de Longa Permanência no Roma I – Obras e Instalações, na Secretaria Municipal de Ação Comunitária; Programa de Manutenção e Operacionalização da SMEL – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
4.11.08.244.0088.1.263	44905100.72	411.165	R\$ 100.000,00
4.09.27.122.0269.2.048	33903900.100	409.425	R\$ 20.000,00
		TOTAL	R\$ 120.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 26 de novembro de 2014.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

DECRETO N° 13.404

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.026, de 16 de janeiro de 2014,

DEC R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Operacionalização da FEVRE – Obrigações Patronais, Diárias – Civil e Indenizações e Restituições, na Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE/VR, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
4.20.12.361.0269.2.001	31901300.23	420.315	R\$ 20.000,00
4.20.12.361.0269.2.001	31901300.99	420.320	R\$ 50.000,00
4.20.12.361.0269.2.001	33901400.99	420.335	R\$ 2.000,00
4.20.12.361.0269.2.001	33909300.100	420.400	R\$ 10.000,00
		TOTAL	R\$ 82.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será utilizado como fonte

de recurso o cancelamento parcial do Programa de Curso de Capacitação e Qualificação Profissional de Nível Básico – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na Fundação Educacional de Volta Redonda, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
4.20.12.363.0122.2.009	31901100.99	420.470	R\$ 82.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 26 de novembro de 2014.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.405

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.026, de 16 de janeiro de 2014,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Despesas Judiciais – Sentenças Judiciais, na Procuradoria Geral do Município, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
4.12.04.122.0090.2.107	44909100.100	412.020	R\$ 90.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Reforma do CRAS Siderlândia – Obras e Instalações, na Secretaria Municipal de Ação Comunitária, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
4.11.08.244.0088.1.270	44905100.72	411.200	R\$ 90.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 27 de novembro de 2014.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.406

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.026, de 16 de janeiro de 2014,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais), visando atender as despesas com Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na Secretaria Municipal de Educação, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
4.06.12.361.0269.2.068	31901100.100	406.360	R\$ 600.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento total do Programa de Construção de CRAS União Retiro – Obras e Instalações; Programa de Construção de CRAS no Jardim Cidade do Aço – Obras e Instalações, na Secretaria Municipal de Ação Comunitária, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
4.11.08.244.0088.1.271	44905100.72	411.205	R\$ 300.000,00
4.11.08.244.0088.1.272	44905100.72	411.210	R\$ 300.000,00
TOTAL		R\$ 600.000,00	

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 27 de novembro de 2014.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.107

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.026, de 16 de janeiro de 2014,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica – Material de Consumo, na Secretaria Municipal de Educação, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
4.06.12.361.0269.2.068	33903000.23	406.400	R\$ 300.000,00

Artigo 2º - Para permitir a Abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 1º, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica – Material de Distribuição Gratuita, na Secretaria Municipal de Educação, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
4.06.12.361.0269.2.068	33903200.28	406.420	R\$ 300.000,00

Artigo 3º – Fica revogado o Decreto 13.041, datado de 12 de dezembro de 2013.

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 29 de janeiro de 2014.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.408

Autoriza utilização de tarifa Quilômetro 2 (Bandeira II), durante o mês de dezembro de 2014, no Sistema de Transporte Individual de Passageiros – STIP/ Táxi.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso V, do artigo 355, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no inciso X, do artigo 5º, da Lei Orgânica Municipal, e no artigo 6º, da Lei Municipal nº 1459, de 09 de dezembro de 1977;

CONSIDERANDO as vindouras comemorações dos dias de Natal e Ano Novo,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica autorizada a utilização do valor do Quilômetro 2 (Bandeira II) durante o período compreendido entre 00:00 hora de 1º de dezembro de 2014 até as 24:00 horas de 1º de janeiro de 2015, a qualquer hora do dia, para o cálculo da tarifa a ser cobrada dos usuários de táxis no Município de Volta Redonda.

Artigo 2º – Findo o período citado no artigo anterior, as normas para a cobrança da tarifa serão aquelas dispostas no artigo 1º do Decreto Municipal nº 12.477/12.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor em 1º de dezembro de 2014.

Palácio 17 de Julho, 28 de novembro de 2014.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.409

Exonera e Nomeia membros para comporem o Conselho de Alimentação Escolar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Federal 11.947, na Resolução 38, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, e com as Leis Municipais nº 3592, de 22/ agosto/2000, e 4769, de 06/05/2011,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam exonerados do Conselho de Alimentação Escolar, os membros abaixo relacionados, nomeados através do Decreto nº. 12.820, datado de 25/março/2013.

- REPRESENTANTES DOS DOCENTES, DISCENTES E TRABALHADORES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO:

Titular : Rita Fernandes Alexandrino do Nascimento
Suplente: Tayliska Carvalho Uchikado

- REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:

Suplente: Jair Braga de Alcântara

Artigo 2º - Em substituição aos membros exonerados no artigo 1º deste Decreto, ficam nomeados os representantes abaixo relacionados, para comporem o referido Conselho.

- REPRESENTANTES DOS DOCENTES, DISCENTES E TRABALHADORES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO:

Titular : Roselaine Maia Candido de Andrade
Suplente: Rosemar Gonçalves Ferreira

- REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:

Suplente: Cristiane Valéria de Oliveira

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 28 de novembro de 2014.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.410

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.972 que instituiu o Bilhete Único no serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros no Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente o disposto no artigo 1º, parágrafo 3º da Lei Municipal nº 4.972, que instituiu o Bilhete Único no serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros no Município de Volta Redonda, e

CONSIDERANDO o Plano Diretor do Município de Volta Redonda (Lei Municipal nº 4.441), as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587),

D E C R E T A:

CAPÍTULO I - DO BILHETE ÚNICO

Seção I - Da definição do Bilhete Único e da sua implantação

Artigo 1º - O Bilhete Único é o direito do usuário realizar viagem unidirecional, assim entendida como o deslocamento entre uma origem e um destino, com o pagamento de uma tarifa vigente no Sistema de Transporte Público de Passageiros, não sendo portanto abrangida a viagem de retorno.

§ 1º - O Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá ser

parametrizado de forma a proporcionar a integração necessária para a implantação do Bilhete Único e restringir viagens de retorno sem o pagamento da devida tarifa.

§ 2º - O valor do Bilhete Único será devidamente atualizado, no mesmo índice de reajuste ou de revisão das tarifas do modal ônibus municipal, sempre na mesma data e na mesma proporção, observado as formas legais de publicidade;

Artigo 2º - O Bilhete Único vigorará a partir de 1º de janeiro de 2015 com preço público equivalente ao valor que estiver sendo praticado à época na tarifa municipal integral.

Parágrafo Único - Fica autorizado, para a realização de testes, o início do funcionamento do sistema do Bilhete Único a partir do mês de dezembro de 2014, com cronograma de implementação estabelecido pela SUSER - Superintendência dos Serviços Rodoviários;

Seção II - Do uso do Bilhete Único

Artigo 3º - Para o uso do Bilhete Único o passageiro deverá dispor de cartão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.047/2008, devidamente cadastrado, na forma do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo Único - Os cartões eletrônicos referidos no caput são aplicativos instituídos especificamente para o Bilhete Único, conforme layout constante no Anexo I deste Decreto.

Artigo 4º - O usuário poderá utilizar o Bilhete Único, por prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, correspondente ao intervalo entre registro no primeiro e o segundo validador, ou seja, acesso entre o primeiro e o segundo ônibus.

Seção III - Do cadastramento dos usuários

Artigo 5º - As operadoras de transporte público disponibilizarão aos usuários, às suas expensas, o aplicativo para a utilização do Bilhete Único vinculado ao Cadastro da Pessoa Física (C.P.F.) que poderá ser obtido nos locais de comercialização dos demais aplicativos ou através de outros meios que se fizerem necessários.

Parágrafo Único – Em caso de extravio ou má utilização do cartão do Bilhete Único, é facultado às operadoras de transporte público cobrar pela emissão de novo aplicativo/ cartão vinculado ao C.P.F. do usuário, limitando-se este valor ao de até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Artigo 6º - Para fazer jus à aquisição do Bilhete Único, o usuário deverá apresentar no Posto de Comercialização, os seguintes documentos (cópia e original):

- I - Carteira de Identidade ;
- II - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - Comprovante de Residência e/ou Comprovante de Moradia Conjunta;
- IV - Outras informações complementares que se fizerem necessárias.

§ 1º - As informações prestadas pelo usuário vincularão o Bilhete Único ao seu CPF, sendo este cartão de uso pessoal e intransferível, devendo ser sempre atualizadas quando ocorrer qualquer alteração, sob pena de suspensão do benefício;

§ 2º - O benefício do Bilhete Único é dedicado somente a pessoa física domiciliada no município de Volta Redonda.

§ 3º - É vedado o uso deste benefício como Vale Transporte observada a forma e definições da legislação federal aplicável.

Seção IV - Da comercialização

Artigo 7º - As operadoras de transporte público do Município arcarão com os investimentos e os custos operacionais referentes à comercialização do Bilhete Único por elas realizada.

Artigo 8º - A recarga do cartão Bilhete Único se limita a 44 (quarenta e quatro) vezes o valor da tarifa vigente.

Artigo 9º - É expressamente vedada a venda do Bilhete

Único por terceiros não autorizados pelo Poder Público Municipal, sujeitando-se os infratores às sanções previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 – A SUSER deverá implementar melhorias no sistema viário e readequação de itinerários das atuais linhas de transporte, respeitados os limites legais, de forma a otimizar a utilização do Bilhete Único, criando corredores expressos, podendo ser na forma faixas exclusivas e demais medidas que possibilitem a melhora na velocidade dos ônibus, com a diminuição do tempo de viagem, proporcionando maior conforto aos usuários.

Artigo 11 – Casos omissos e normas complementares, necessários ao cumprimento deste Decreto, serão emitidos pela Superintendência dos Serviços Rodoviários.

Artigo 12 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 02 de dezembro de 2014.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

COMUNICADO Nº 030/10

Considerando o contínuo aumento das despesas arcadas com os altos custos decorrentes de publicações, fazemos saber que a Municipalidade, a partir do dia 24/ março/2010, descontinuará a publicação, em jornal de grande circulação da cidade, dos comunicados de dispensas dos procedimentos licitatórios.

No entanto, a fim de dar cumprimento a determinação contida no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passaremos a publicar 1 (uma) vez no Órgão Oficial do Município - VOLTA REDONDA EM DESTAQUE e, adicionalmente, passaremos a exibir na Rede Mundial de Computadores - Internet, através do seguinte endereço: www.portalvr.com/smg/comunicado, os comunicados das dispensas exigidas pela legislação em vigor.

Volta Redonda, 23 de março de 2010.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

COMUNICADO Nº 031/10

Considerando o contínuo aumento das despesas arcadas pelo Município decorrentes de publicações, em jornal de grande circulação na cidade, dos inúmeros comunicados de recursos recebidos pelo Município e pelas Autarquias Municipais, fazemos saber a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município de Volta Redonda, que a Municipalidade, a partir do dia 24/maio/2010, descontinuará a publicação dos mesmos em jornal de grande circulação da cidade.

No entanto, a fim de dar cumprimento ao que determina o artigo 2º, da Lei Federal nº 9452/97, continuaremos a publicar 1 (uma) vez no Órgão Oficial do Município - VOLTA REDONDA EM DESTAQUE e, adicionalmente, passaremos a exibir na Rede Mundial de Computadores - Internet, no seguinte endereço: www.portalvr.com/smg/comunicado a comunicação de todos os recursos financeiros recebidos dos órgãos e entidades da administração federal direta e as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais.

Volta Redonda, 23 de março de 2010.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, torna público que praticou Dispensa de Licitação, conforme Art.24, Inciso V, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Kit nucleotome 2,5mm lombar
Processo Administrativo 7696/2014
Empresa: SINTEX MEDICAL IMPLANT BIOMED COM. LTDA
Valor contratado: R\$19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais)

Informações: (24) 3339.9037 de 08h00min às 17h30min horas.

Fernando Antonio Rodrigues de Almeida
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0138/2014/ FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa VINAQUE COMÉRCIO DE VINHOS LTDA.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de nutrições enterais e suplementos alimentares, para atender pacientes por força de mandado judicial, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 0069/2014/FMS/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 218.530,59 (Duzentos e dezoito mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos).

DATA DAASSINATURA: 13 de novembro de 2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1043/2014/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0139/2014/ FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa BELINUTRI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de nutrições enterais e suplementos alimentares, para atender pacientes por força de mandado judicial, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 0069/2014/FMS/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 131.307,00 (Cento e trinta e um mil e trezentos e sete reais).

DATA DAASSINATURA: 13 de novembro de 2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1043/2014/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0140/2014/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa METABÓLICA COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA - EPP.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de nutrições enterais e suplementos alimentares, para atender pacientes por força de mandado judicial, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 0069/2014/FMS/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 62.741,46 (Sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos).

DATA DAASSINATURA: 13 de novembro de 2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1043/2014/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0141/2014/ FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa NUTRIC NUTRICIONAL COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de nutrições enterais e suplementos alimentares, para atender pacientes por força de mandado judicial, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 0069/2014/FMS/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 79.281,00 (Setenta e nove mil e duzentos e oitenta e um reais).

DATA DAASSINATURA: 13 de novembro de 2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1043/2014/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0142/2014/ FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa BRUTHAN COMERCIAL LTDA.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de nutrições enterais e suplementos alimentares, para atender pacientes por força de mandado judicial, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 0069/2014/FMS/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 60.808,32 (Sessenta mil, oitocentos e oito reais e trinta e dois centavos).

DATA DAASSINATURA: 13 de novembro de 2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1043/2014/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0143/2014/ FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa BCR COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de nutrições enterais e suplementos alimentares, para atender pacientes por força de mandado judicial, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 0069/2014/FMS/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 2.249,30 (Dois mil, duzentos e quarenta e nove mil e trinta reais).

DATA DAASSINATURA: 13 de novembro de 2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1043/2014/SMS/PMVR

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA

ORDENDE SERVIÇO Nº 006/2014

O Secretário Municipal de Ação Comunitária de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de contratação de firma para prestação de serviços de conservação e limpeza da sede da Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC, conforme nota de empenho nº 000491, constante no processo administrativo nº 651/14-FMAS, sendo que o restante será complementado posteriormente, mediante empenhos, à conta da dotação própria.

DETERMINA:

Fica estabelecido o dia 01 de dezembro de 2014 para o início da prestação de serviços, pela Empresa REALIZA PRESTADORA DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO GERAL LTDA.

Volta Redonda, 01 de dezembro de 2014.

Munir Francisco
Secretário Municipal de Ação Comunitária
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social
SMAC/FMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA nº 031/2014

EMENTA: Nomeia fiscal do Contrato nº 559/2012.

A Sra. Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Artigo Primeiro: Nomear o funcionário CARLOS GUILHERME DE CASTRO FARIAS, matrícula nº 041.254, para fiscalizar a execução dos serviços contratados através do Contrato nº 559/2012, objeto do Processo Administrativo nº 08.888/2012, relativo ao transporte de alunos da rede municipal de ensino, cuja prestadora dos serviços é a Empresa AGÊNCIA DE TURISMO TAVARES E SOUZA LTDA ME, CNPJ nº 09.103.072/0001-39, estabelecida na Avenida Nossa Senhora da Conceição, nº 164, Conforto, Volta Redonda, Rio de Janeiro.

Artigo Segundo: Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Volta Redonda, 01 de outubro de 2014.


Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA-P-Nº 029/2014-SME

Ementa: Constitui Comissão para fiscalização e acompanhamento das atividades relativas ao Contrato nº 284/2014.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir comissão composta pelos servidores abaixo identificados, para fiscalizar e acompanhar as atividades relativas ao Contrato nº 284/2014, conforme prevê a Cláusula sétima do respectivo instrumento legal, objeto do Processo Administrativo nº 7510/2014.

- Paula Cristina de Souza Silva – Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato.
- Kelly Cristina Pereira Meireles Schuarwarte – Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Therezinha Duarte de Faria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 01 de dezembro de 2014.

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção
Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO PARA RESIDÊNCIA MÉDICA EDITAL N°. 008/2014 – SMA

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público que serão abertas as inscrições do Processo Seletivo Público para preenchimento de vagas no Programa de Residência Médica (PRM) no Hospital São João Batista (HSJB) e no Hospital Municipal Dr. Munir Rafful (HMMR), nos termos do presente Edital.

1. DO PROCESSO SELETIVO

1.1 O **Processo Seletivo** de que trata o presente Edital visa ao preenchimento das vagas para Residência Médica oferecidas no HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA e no HOSPITAL MUNICIPAL DR. MUNIR RAFFUL, para início do exercício em 2015.

2. DAS ÁREAS, CÓDIGO DE INSCRIÇÃO, INSTITUIÇÃO, N.º DE VAGAS, DURAÇÃO E PRE-REQUISITOS

QUADRO I

ÁREAS	Código de Inscrição	Instituição	N.º de Vagas por Instituição	Duração	Pré-Requisitos
Clínica Médica	CLM-001	HSJB	03 (três para R1)	02 anos	Graduação em Medicina
		HMMR	02 (duas para R1)	02 anos	Graduação em Medicina
Cirurgia Geral	CIG-002	HSJB	03 (três para R1) sendo 01 vaga reservada p/ serviço militar	02 anos	Graduação em Medicina
		HMMR	02 (duas para R1) sendo 01 vaga reservada p/ serviço militar	02 anos	Graduação em Medicina
		HSJB	03 (três para R1)	02 anos	Graduação em Medicina
Pediatra	PED-003	HMMR	02 (duas para R1)	02 anos	Graduação em Medicina
		HSJB	02 (duas para R1)	03 anos	Graduação em Medicina
Anestesiologia	ANE-004	HSJB	01 (uma para R1)	02 anos	Conclusão do Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral
Cirurgia Vascular	CIV 005	HSJB	01 (uma para R3)	01 ano	Conclusão do Programa de Residência Médica em Cirurgia Vascular
Cirurgia Endovascular	CEN-006	HMMR	02 (duas para R1)	02 anos	Graduação em Medicina
Medicina de Família e Comunidade	MFC-008				

2.1. Os candidatos à vaga de Cirurgia Vascular deverão ter concluído o Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral.

2.2. Os candidatos à vaga de Cirurgia Endovascular deverão ter concluído o Programa de Residência Médica em Cirurgia Vascular.

2.3. A jornada de trabalho do médico residente será de 60 (sessenta) horas semanais.

2.4. As vagas destinadas ao Serviço Militar de acordo com o parágrafo único do artigo 5.º da Resolução/CNRM N°. 04/2011 estão reservadas aos médicos, abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo para Residência Médica – Edital 007/2013:

Cirurgia Geral – Heitor Ferreira Barros – HSJB
Cirurgia Geral – Washington Luiz Vieira de Carvalho Júnior – HMMR

2.5. As vagas demonstradas, no **QUADRO I**, embora distribuídas por instituição, estão

agrupadas num único código por área, para efeito de classificação com vistas à escolha do local onde o candidato fará sua Residência Médica.

3. DOS REQUISITOS GERAIS

3.1. Para participar do Processo Seletivo para o Programa de Residência Médica o candidato deverá:

A) Ser Brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no país, graduado em Faculdade de Medicina oficializada no Brasil;

B) Ser Brasileiro que fez curso de graduação em medicina no exterior ou médico estrangeiro que possa comprovar, no ato da contratação, a revalidação do diploma por universidade pública na forma da legislação vigente. (Resolução n.º 04 de 23/10/2007, § 3.º do art. 54);

3.2. Estar quite com o serviço militar (homem);

3.3. Estar quite com as obrigações eleitorais;

3.4. Conhecer as exigências contidas no presente Edital e estar de acordo com as mesmas;

3.5. Estar de posse do diploma de conclusão do curso de Medicina, no ato da contratação;

3.6. Comprovar a conclusão do PRM em Cirurgia Geral, caso concorra à vaga de Cirurgia Vascular.

3.7. Comprovar a conclusão do PRM em Cirurgia Vascular, caso concorra à vaga de Cirurgia Endovascular.

3.8. Preencher, corretamente, todos os campos da ficha de inscrição, indicando a área para a qual está se candidatando.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. As inscrições serão efetuadas, exclusivamente, VIA INTERNET, com início no dia **04/12/2014** até **02/01/2015**, nas formas descritas neste Edital.

4.3. Antes de efetuar a inscrição e/ou o pagamento da taxa, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

4.4. No caso de dificuldade de acesso à internet, os candidatos poderão realizar suas inscrições no TELECENTRO COMUNITÁRIO, situado à Rua Edson Passos, nº. 97 – Bairro Aterrado – Volta Redonda – RJ, de **2ª a 6.ª feira, 8h às 17 horas**.

4.5. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na Ficha Eletrônica de Inscrição determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, ficando o candidato sujeito às sanções civis e penais cabíveis;

4.6. As informações constantes na Ficha Eletrônica de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se, a Fundação Educacional de Volta Redonda, de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, endereço inexato ou incompleto ou código incorreto referente à área pretendida, pelo candidato;

4.7. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de alteração de área, alteração de locais de realização das provas ou transferência de inscrições entre pessoas, nem alteração da condição de concorrência ampla para a condição de portador de deficiência;

4.8. A Fundação Educacional de Volta Redonda não se responsabiliza, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições não recebidas por falhas de comunicação, aparelhos incompatíveis (Tablet, celular ou outros dispositivos móveis), congestionamento das linhas de comunicação, falhas de impressão, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados e a impressão do boleto bancário;

4.9. O valor da taxa de inscrição foi estabelecido em **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, sendo de inteira responsabilidade do candidato a conferência dos dados constantes do boleto bancário, no ato do pagamento.

4.10. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.10.1. O candidato, de acordo com a RESOLUÇÃO CNRM nº 07 de 20 de outubro de 2010 e com o Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007, poderá requerer a isenção da taxa de inscrição, caso se enquadre nas seguintes condições:

I – quando a taxa cobrada for superior a 30% (trinta por cento) do vencimento ou salário mensal do candidato, quando não tiver dependente;

II – quando a taxa cobrada for superior a 20% (vinte por cento) do vencimento/salário mensal do candidato e o mesmo possuir até dois dependentes;

III – quando a taxa cobrada for superior a 10% (dez por cento) do vencimento/salário mensal do

candidato e o mesmo tiver mais de dois dependentes;
IV– O candidato declarar-se impossibilitado de arcar com o pagamento da taxa de inscrição e comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a três salários mínimos ou renda individual igual ou inferior a dois salários mínimos;

V– estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), devendo nesse caso indicar o Nº. do NIS (Número de Identificação Social);

VI– Comprovar ser membro de família de baixa renda nos termos do Decreto 6.135/2007.4.10.2. Em quaisquer das situações em que o candidato se enquadre, deverá comprovar que não custeou, com recursos próprios, curso preparatório para o processo seletivo para ingresso no Programa de Residência Médica a que se candidata e, ainda, ser egresso de instituição superior pública ou ter sido beneficiário de bolsa de estudo oficial. (Em conformidade com o artigo 5º da Resolução CNRM nº. 07/2010).

4.10.2. Para obter a isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá imprimir o formulário do Requerimento de Isenção da referida taxa, disponível no endereço eletrônico www.portalvr.com/concursopublico, preenchê-lo, corretamente, observando que, além dos seus dados pessoais (nome, endereço, telefone, CPF, RG), deverá conter, ainda, o Número de Identificação Social – NIS atribuído pelo CadÚnico, se for o caso, com informação atualizada de acordo com o art. 7º. do Decreto Nº. 6.135/07 e a comprovação exigida nos termos da Resolução CNRM Nº. 07/2010;

4.10.3. Preenchido o formulário do requerimento de isenção, o candidato deverá anexar ao mesmo, a declaração de que atende as condições estabelecidas no art. 4º do Decreto Nº. 6.135/07 (membro de família de baixa renda) expedida pelo Órgão de Controle da Assistência Social de cada Município, ou as exigências estabelecidas na Resolução nº. 07/2010 e direcioná-lo, (documento e formulário) à Fundação Educacional de Volta Redonda – Setor de Concursos, no dia **08/12/2014, de 9h às 17 horas**;

4.10.4. O formulário de isenção deverá ser entregue pelo próprio candidato, ou por terceiro, em envelope tamanho ofício lacrado ou encaminhado por SEDEX ou correspondência registrada com Aviso de Recebimento, para a Fundação Educacional de Volta Redonda – Setor de Concursos – 4º. Andar – Isenção de Taxa - situada à Rua 154, Nº. 783 – Laranjal – Volta Redonda/RJ CEP: 27.255-085, valendo como data máxima de postagem o dia **08/12/2014**.

4.10.5. O resultado da análise da documentação encaminhada pelo candidato para isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado no dia **12/12/2014** pelo endereço eletrônico www.portalvr.com/concursopublico.

4.10.6. O candidato com isenção concedida em listagem divulgada, conforme item 4.10.5, terá ao lado do seu nome, um **código de isenção** a ser digitado na Ficha Eletrônica de Inscrição, no ato de seu preenchimento (item 4.11).

4.10.7. Após o preenchimento da ficha de inscrição com o código de isenção concedida, automaticamente, aparecerá: **CONFIRMADA SUA INSCRIÇÃO**.

4.10.8. A não apresentação de qualquer documento estabelecido para comprovar a condição de que tratam os itens 4.10.2 e 4.10.3 ou a apresentação de documentos fora dos padrões e prazos estabelecidos, implicará o indeferimento do pedido de isenção.

4.10.9. Cada pedido de isenção será analisado e julgado pela Fundação Educacional de Volta Redonda, juntamente com a Comissão de Concurso, com vistas ao deferimento ou indeferimento, conforme documentação apresentada.

4.10.10. O candidato que tiver o **pedido de isenção indeferido** deverá, para efetivar sua inscrição, acessar o endereço eletrônico www.portalvr.com/concursopublico e proceder conforme estabelecido no item 4.11. e seus subitens.

4.10.11. Comprovada a ocorrência de fraude nos documentos e declarações apresentadas pelo candidato interessado, este

será automaticamente eliminado do concurso, em qualquer uma de suas fases.

4.10.12. Da decisão pelo **indeferimento** da solicitação de **isenção da taxa de inscrição**, não caberá recurso.

4.11. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.11.1. As inscrições para este concurso serão realizadas através de Ficha Eletrônica a partir do dia **04 de dezembro de 2014 até o dia 02 de janeiro de 2015**.

4.11.2. O candidato deverá realizar sua inscrição **via internet**, acessando o endereço eletrônico www.portalvr.com/concursopublico, que estará acessível a partir das 12 horas do dia **04/12/2014 até as 17 horas do dia 02/01/2015**.

4.11.3. O candidato deverá preencher a Ficha Eletrônica de Inscrição, indicando a área a que concorre confirmar os dados cadastrados e enviar pela **Internet**;

4.11.4. O candidato deverá gerar e imprimir o **boleto bancário** para pagamento da taxa de inscrição;

4.11.5. O boleto bancário será emitido em nome do requerente e deverá ser impresso em **impressora a laser ou jato de tinta**, para possibilitar a correta leitura dos dados e do código de barras e ser pago até o último dia da inscrição;

4.11.6. Uma vez impresso o boleto bancário, o candidato deverá efetuar o pagamento do valor da taxa de inscrição em **dinheiro**, a favor da FEVRE, preferencialmente, em qualquer **Casa Lotérica**, até as 17 horas do dia **02 de janeiro de 2015**.

4.11.7. Não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, transferência ou depósito em conta corrente, DOC, cheque, ordens de pagamento ou qualquer outra forma diferente daquela prevista neste Edital;

4.11.8. O pagamento da taxa de inscrição, por si só, não confere ao candidato o direito de submeter-se a este Processo Seletivo;

4.11.9. A impressão do boleto bancário nos termos do item 4.11.5., ou da segunda via do mesmo, é de exclusiva responsabilidade do candidato, eximindo-se a Fundação Educacional de Volta Redonda de eventuais dificuldades na leitura do código de barras e consequente, impossibilidade de efetivação da inscrição.

4.11.10. A inscrição somente será processada e validada após a confirmação à FEVRE, do pagamento do valor da taxa de inscrição concernente ao candidato, pela instituição bancária, sendo automaticamente cancelada a ficha Eletrônica de Inscrição em que o pagamento não for comprovado.

4.11.11. Serão tornadas sem efeito as inscrições cujos pagamentos forem efetuados após a data estabelecida no item 4.11.6 não sendo devido ao candidato qualquer resarcimento da importância paga extemporaneamente.

4.11.12. Não será devolvido o valor da taxa de inscrição pago em duplicidade, ou para área diferente, ou fora do prazo.

4.11.13. O candidato que fizer o pagamento fora do prazo assume total responsabilidade pela perda do valor pago, não podendo alegar direito de participar da prova.

4.11.14. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação dos atos relativos a este Concurso Público, bem como de eventuais retificações do Edital que, se houver, serão divulgadas no endereço eletrônico do município: www.portalvr.com/concursopublico.

4.12. DAS VAGAS DESTINADAS ÁS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.12.1. Em cumprimento às Leis Municipais 3.113/94 e 3.221/95, fica reservado aos candidatos com deficiência amparados pelo Decreto Federal 3.298/99 com a nova redação dada pelo Decreto Federal 5.296/2004, o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas oferecidas neste Processo Seletivo.

4.12.2. Para participar deste Concurso Público, a pessoa com deficiência deverá obter um laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e que não tem doença pregressa que seja incompatível com o emprego a que concorre;

4.12.3. De acordo com a Lei Municipal n.º 3.113/94, o médico designado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Volta Redonda examinará o laudo médico apresentado, conforme item 4.12.2 a fim de atestar, sob pena de responsabilidade, a compatibilidade da deficiência do candidato com o emprego a que pretende concorrer.

4.12.4. Para retirar seu Atestado, o candidato deverá comparecer no local abaixo discriminado, nos **dias 08/12/2014 ou 15/12/14 ou 22/12/12/2014**, para avaliação médica conforme item 4.12.2, no Hospital São João Batista – Rua Nossa Senhora das Graças nº. 235, Bairro São Geraldo, das 13 h às 14 h e 30 minutos;

4.12.5. O candidato com deficiência, de posse do Atestado expedido pelo médico da SMS/VR, deverá colocá-lo em **envelope lacrado**, juntamente com os documentos abaixo relacionados acompanhadas de comprovantes e encaminhar à Fundação Educacional de Volta Redonda, para efeito de cumprimento às Leis Municipais Nº. 3.113/94 e 3.221/95:

- Atestado Médico da SMS/VR.
- Cópia do RG e do CPF,
- Comprovante de arrimo de família, quando for o caso;
- Número de dependentes menores de 21 anos que vivem às suas expensas;
- Comprovação de que não possui qualquer fonte de renda.

4.12.6. Toda documentação que acompanha o Atestado Médico deverá ser entregue, diretamente pelo candidato ou por terceiro, na Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE Rua 154, nº 783 – Laranjal – Volta Redonda/RJ, **até o dia 29/12/2014 de 9 h às 16 horas** ou enviado via SEDEX, postado nas Agências dos Correios, endereçado à FEVRE – Processo Seletivo – PRM - Atestado Médico - Rua: 154, Nº.783 – Laranjal – Volta Redonda/RJ CEP: 27.255-085. Nesse caso, a postagem deverá atender a data informada acima.

4.12.7. Ao realizar sua inscrição no Formulário Eletrônico, o candidato deverá observar todas as instruções de procedimentos do **item 4.11 e seus subitens** para não incorrer em erros que o possam prejudicar;

4.12.8. O candidato deverá informar no espaço próprio da Ficha Eletrônica de Inscrição, a deficiência de que é portador, se há necessidade de atendimento especial e que tipo de atendimento seu caso exige.

4.12.9. A Fundação Educacional de Volta Redonda não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do Atestado Médico a seu destino, quando enviado via sedex.

4.12.10. O candidato com deficiência **que não atender as exigências dos itens 4.12.2, 4.12.3, 4.12.4 e 4.12.5**, poderá fazer sua inscrição normalmente, como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

4.12.11. Na falta do Atestado médico, ou quando este for entregue fora do prazo o candidato perderá o direito de concorrer às vagas destinadas, neste Edital, aos candidatos portadores de deficiência;

4.12.12. A pessoa com deficiência que ao apresentar

seu Atestado Médico emitido pela SMS/VR, não juntar os demais documentos exigidos no item 4.12.5 concorrerá às vagas destinadas às pessoas com deficiência, porém, não se beneficiará das prerrogativas da Lei Municipal nº. 3.221/95, para o caso de desempate dos pontos da Prova Objetiva;

4.12.13. O Atestado Médico mencionado terá validade somente para este concurso e não será devolvido, ficando a sua guarda sob a responsabilidade da Fundação Educacional de Volta Redonda.

4.12.14. O candidato com deficiência que desejar a isenção de taxa deverá proceder conforme estabelecido no item 4.10 deste Edital.

4.12.15. O candidato com deficiência participará desse Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao processo de avaliação previsto neste Edital;

4.12.16. Os candidatos com deficiência, se aprovados, além de figurarem na lista geral de classificação, terão seus nomes publicados em relação à parte.

4.12.17. As vagas para as pessoas de deficiência que não forem providas, por falta de candidato, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a rigorosa ordem de classificação.

4.13. COMPROVANTE E CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

4.13.1. A inscrição somente será considerada válida após o pagamento do respectivo boleto bancário.

4.13.2. O comprovante provisório de inscrição do candidato será o **boleto original**, devidamente quitado, sem rasuras, emendas e outros, em que conste a data da efetivação do pagamento feito **até o dia 02/01/2015**.

4.13.3. No dia **07/01/2015** será liberada, no endereço eletrônico www.portalvr.com/concursopublico, a **listagem de confirmação das inscrições**, por área, para que os candidatos possam verificar a efetivação de sua inscrição definitiva.

4.13.4. O cabeçalho da listagem de confirmação de inscrição terá o seguinte título: **CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO**.

4.13.5. O candidato que pagou a taxa conforme as exigências do Edital (itens 4.11.5. e 4.11.6), mas que na consulta, não encontrar seu nome incluído na listagem mencionada no item (4.13.4.) **deverá se manifestar, formalmente, através de recurso**.

4.13.6. O recurso deverá ser apresentado no **primeiro dia útil (08/01/2015)** após a divulgação da listagem de confirmação das inscrições conforme item 4.13.3 da seguinte forma:

A) Diretamente pelo candidato ou por terceiro, na Fundação Educacional de Volta Redonda, situada à Rua 154, nº. 783 – 4º andar - Laranjal – Volta Redonda/RJ, das 9 h à 17 horas ou...

B) via SEDEX endereçado à FEVRE, postado com custo por conta do candidato – Processo Seletivo – PRM - Rua: 154 nº. 783 – Laranjal – Volta Redonda/RJ - CEP: 27.255-085. Nesse caso, para validade do recurso, a data da postagem deverá obedecer ao prazo estabelecido no item 4.13.6 deste Edital.

4.13.7. O recurso deverá ser entregue digitado, em 02 (duas) vias (original e cópia) em envelope tamanho ofício, contendo na parte externa e frontal do envelope os seguintes dados:

- A) Fundação Educacional de Volta Redonda – Processo Seletivo - PRM
- B) referência: INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO;
- C) nome completo e número de inscrição do candidato;
- D) área para o qual o candidato está concorrendo.

4.13.8. A via original do recurso deverá ser acompanhada, **obrigatoriamente**, do original do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, bem como de toda documentação e das informações que o candidato julgar necessárias à comprovação da regularidade de sua inscrição. A cópia, assinada pelo recebedor, será devolvida ao candidato; exceto os recebidos por Sedex.

4.13.9. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento do recurso será publicada no endereço eletrônico www.portalvr.com/concursopublico, no dia **12/01/2015**.

4.13.10. Todo o material de interesse do candidato (edital, conteúdo, formulário, etc.), estará disponível no endereço eletrônico www.portalvr.com/concursopublico.

4.13.11. O candidato que tiver confirmado sua inscrição e desejar dirimir alguma dúvida acerca do material divulgado, deverá comparecer à FEVRE – Rua 154, nº. 783 – Laranjal – Volta Redonda/RJ, trazendo o boleto bancário pago.

4.13.12. A partir do dia **14/01/2015** o candidato deverá entrar no endereço eletrônico do município www.portalvr.com/concursopublico para imprimir seu comprovante de inscrição onde constará o dia, hora e local de prova.

4.13.13. O Processo Seletivo de que trata o presente Edital, com base na Resolução N.03/

CNRM, constará de EXAME ESCRITO valendo 90 pontos e AVALIAÇÃO CURRICULAR valendo 10 pontos.

4.13.14. Conforme previsto no Artigo 8º da Resolução N.03/2011-CNRM, será pontuado em até 10 pontos (10% do total da prova Objetiva) o candidato que comprovar sua participação e cumprimento integral do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica.

4.13.15. A pontuação máxima de todo o PROCESSO SELETIVO não deverá ultrapassar o limite de 110 pontos.

5. DA PROVA OBJETIVA E APROVAÇÃO

5.1. O Exame Escrito desse Processo Seletivo será realizado através de Provas Objetivas elaboradas de acordo com os programas a serem divulgados no site da prefeitura: www.portalvr.com/concursopublico.

5.2. O número de questões e as disciplinas que comporão as provas estão informados no quadro a seguir:

QUADRO II

Tipo de Prova	ÁREAS	Total de questões	Nº. Questões por Disciplina (Conteúdo)						50%-Mínimo para aprovação
			Cirurgia Vascular	Cirurgia Geral	Pediatria	Clínica Médica	Ginecologia Obstétrica	Medicina Preventiva e Social	
P R O V A O B J E T I V A	Clínica Médica	100	----	20	20	20	20	20	45 pontos
	Pediatria	100	----	20	20	20	20	20	45 pontos
	Cirurgia Geral	100	----	20	20	20	20	20	45 pontos
	Anestesiologia	100	----	20	20	20	20	20	45 pontos
	Medicina da Família e Comunidade	100	----	20	20	20	20	20	45 pontos
	Cirurgia Vascular	50	----	50	----	----	----	----	45 pontos
	Cirurgia Endovascular	50	50		----	----	----	----	45 pontos

5.3. As Provas dos candidatos às vagas para Residência Médica em: **Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Anestesiologia e Medicina de Família e Comunidade** serão elaboradas com **100 questões** objetivas, valendo 0,9 (nove décimos) cada assim distribuídas: 20 sobre Cirurgia Geral, 20 sobre Pediatria, 20 sobre Clínica Médica, 20 sobre Ginecologia e Obstetrícia e 20 sobre Medicina Preventiva e Social.

5.4. A Prova Objetiva dos candidatos à área de **Cirurgia Vascular** constará, apenas de 50 questões sobre Cirurgia Geral, valendo 1,8 (um ponto e oito décimo) cada.

5.5. Os candidatos à área de **Cirurgia Endovascular** farão Prova Objetiva com 50 questões sobre Cirurgia Vascular, sendo atribuídos 1,8 (um ponto e oito décimo) cada questão.

5.6. A Prova Objetiva para todas as áreas será realizada no dia **18 de janeiro de 2015, às 9 horas**, nos locais estabelecidos no comprovante de inscrição e estarão de acordo com os programas divulgados na Internet.

5.7. Somente será admitido nos locais das provas, o candidato que estiver munido do original do documento oficial de identidade, sendo aceito Passaporte, Carteira de Motorista com foto, Carteira de Trabalho, Carteira Oficial do Órgão de Classe.

5.8. O documento deverá estar em perfeita condição, de forma a permitir a identificação do candidato (foto e assinatura).

5.9. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos que impossibilitem a identificação do candidato, bem como a verificação de sua assinatura.

5.10. O candidato deverá comparecer ao local da prova, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, portando caneta esferográfica de corpo transparente com carga azul ou preta, além do documento de identificação.

5.11. Nenhum candidato fará prova fora do dia, horário ou local fixado.

5.12. Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada de prova, nem justificativa de falta, sendo considerado eliminado do Processo Seletivo o candidato que:

- A) ausentar-se do recinto da prova sem permissão ou praticar ato de incorreção com

qualquer fiscal e seus auxiliares incumbidos da realização das provas;

- B) utilizar-se de quaisquer fontes de consulta não autorizadas;
- C) for surpreendido em comunicação verbal, escrita ou por gestos, com outro candidato;
- D) quebrar o sigilo da prova mediante qualquer sinal que possibilite a identificação;
- E) não devolver a Folha de Respostas;
- F) ausentar-se do local da prova, sem o acompanhamento do fiscal, após ter assinado a lista de presença;
- G) deixar de assinar a lista de presença ou a Folha de Respostas;
- H) entrar no local de aplicação da prova portando apostilas, revistas, boné, óculos escuros telefone celular, BIP, relógio ou quaisquer outros meios que sugiram possibilidade de comunicação e equipamentos que possam causar danos a terceiros.
- I) Recusar-se a colocar bolsas, mochilas etc. no local destinado pelo fiscal
- J) Sair de sala para qualquer emergência (banheiro) portando qualquer tipo de objeto, mesmo acompanhado do fiscal.

5.13. Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos.

5.14. O tempo máximo de duração da Prova Objetiva será de **04 horas**.

5.15. O candidato, ao terminar a prova, só poderá sair depois de 01 (uma) hora do início da mesma.

5.16. O candidato que desejar levar o caderno de questões deverá permanecer na sala até 2 horas a contar do início da prova.

5.17. Não haverá funcionamento de guarda-volumes e a FEVRE não se responsabilizará por danos ou extravio de documentos ou objetos dos candidatos.

5.18. Os **gabaritos** das Provas estarão disponíveis no site: www.portalvr.com/concursopublico, no dia **19 de janeiro de 2015, a partir das 17 horas**.

6. DOS RECURSOS

6.1. O candidato que se julgar prejudicado terá **02 (dois) dias** úteis para recorrer, a contar da divulgação do **gabarito da Prova Objetiva**.

6.2. O recurso deverá ser individual, fundamentado em provas com todas as informações registradas em Requerimento específico para esse fim, disponível no site www.portalvr.com/concursopublico.

6.3. O Requerimento de Recurso, devidamente preenchido e colocado na frente do envelope lacrado contendo a documentação comprobatória, deverá ser entregue na FEVRE conforme item 6.4.

6.4. O requerimento do recurso **acompanhado da documentação comprobatória**, deverá ser protocolado na Sede Administrativa da FEVRE, situada à Rua 154, nº. 783 – Bairro Laranjal, de 9 h às 17 horas, dentro do prazo previsto no item 6.1 deste Edital, **não sendo aceitos os recursos postados**.

6.5. Serão indeferidos pela Comissão de Concurso, os recursos dos candidatos que não cumprirem os itens acima.

6.6. O resultado do recurso DEFERIDO ou INDEFERIDO será divulgado juntamente com o resultado da Prova desse Processo Seletivo.

6.7. O recurso julgado procedente acarretará a **retificação do Gabarito divulgado**. Nesse caso, o Gabarito Oficial (retificado) será divulgado, novamente, no site www.portalvr.com/concursopublico, juntamente com o **Resultado da Prova Objetiva**, não cabendo mais nenhum recurso sobre essa Prova.

6.8. O recurso que sugere a anulação de questão, se procedente, os pontos relativos às questões anuladas serão atribuídos a todos os candidatos às áreas onde essas questões ocorreram.

6.9. Em nenhuma hipótese será aceita a revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso do GABARITO OFICIAL divulgado.

7. DAAPROVAÇÃO E RESULTADO DA PROVA OBJETIVA

7.1. Serão aprovados na Prova Objetiva os candidatos às áreas de **Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Anestesiologia e Medicina de Família e Comunidade**, que atingirem **50% (cinquenta por cento) do total da prova objetiva** sem, contudo tirar ZERO em nenhuma das disciplinas que a compõem.

7.2. Serão considerados aprovados nas áreas de Cirurgia Vascular e Cirurgia Endovascular, os candidatos que perfizerem **50% do total de ponto da Prova Objetiva**, de acordo com os itens 5.4; 5.5 e 5.6 deste Edital.

7.3. Os candidatos aprovados na Prova Objetiva serão relacionados em ordem decrescente de pontos com vistas à **Avaliação Curricular** e a pontuação relativa ao **Programa de**

Valorização do Profissional da Atenção Básica.

7.4. Serão eliminados desse Processo Seletivo os candidatos que não atingirem pontuação mínima exigida para aprovação na **Prova Objetiva**.

7.5. O resultado das Provas Objetivas, **processado após o julgamento dos recursos**, será divulgado no site www.portalvr.com/concursopublico, no dia **28/01/2015, a partir das 17 horas**.

8. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

8.1. A Avaliação Curricular só ocorrerá para os candidatos a **Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Anestesiologia e Medicina de Família e Comunidade**, que tenham atingido o **mínimo de 50%** no total de pontos da Prova Objetiva, sem zerar em nenhuma disciplina.

8.2. Para os candidatos às vagas de **Cirurgia Vascular e Cirurgia Endovascular**, a pontuação relativa à Avaliação Curricular só ocorrerá para aqueles que tenham atingido o **mínimo de 50%** no total de pontos da Prova Objetiva.

8.3. A **documentação** destinada à **Avaliação Curricular** dos candidatos aprovados, deverá ser entregue em envelope tamanho ofício ao qual se anexou o **formulário específico** disponível no site www.portalvr/concursopublico para registro de cada documento apresentado nos termos do item 8.9.

8.4. Os candidatos que estiverem participando do **Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica** deverão anexar o **documento comprobatório de sua participação**, no mesmo envelope com os demais **documentos** exigidos para pontuação da **AVALIAÇÃO CURRICULAR**.

8.5. O candidato após registrar os **documentos da avaliação curricular** e o comprovante de participação integral no programa de **Valorização do Profissional da Atenção Básica**, deverá informar no quadro indicado no formulário, o **número de folhas** entregues para avaliação.

8.6. É importante que o candidato informe no formulário o número de seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM para ter seus Títulos avaliados.

8.7. Depois de conferido, pelo funcionário, o número de folhas registradas, o candidato deverá lacrar o envelope, assinar o formulário e entregar todo material ao funcionário para emissão do recibo.

8.8. Os documentos para a Avaliação Curricular deverão ser entregues nos dias **29 ou 30 de janeiro de 2015**, no Setor de Concurso da FEVRE, situado no 4º. Andar do Colégio Getúlio Vargas, Rua 154, nº. 783 – Laranjal – Volta Redonda- RJ, de 9 h às 17 horas.

8.9. Serão pontuados na **AVALIAÇÃO CURRICULAR**, os itens definidos no quadro abaixo:

QUADRO III

DOCUMENTOS PARA AVALIAÇÃO	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
Participação em Trabalhos Científicos publicados (Até 05 documentos)	01 ponto	05 pontos
Participação em Congresso relativo à área a que concorre (Apresentação de Poster e/ ou tema livre). Até 03 documentos	01 ponto	03 pontos
Monitorias na área de graduação médica (Até 02 documentos)	01 ponto	02 pontos

8.10. Para receber a pontuação acima mencionada, o candidato deverá apresentar **toda a documentação comprobatória em cópias autenticadas, não sendo válidas as cópias de cópias autenticadas**.

8.11. O documento retirado via internet, que não possua o código (chave de segurança) para sua autenticação, deverá vir acompanhado de declaração de validação da assinatura eletrônica, emitida pela entidade promotora do evento (curso, congresso etc.) devidamente assinada pelo responsável e com firma reconhecida. Caso contrário não será pontuado.

8.12. Para a pontuação do **Trabalho Científico** só serão avaliados os que forem publicados em periódico indexado e/ou em anais de Congressos.

8.13. Em hipótese alguma **serão devolvidos os documentos originais** contidos nos envelopes.

8.14. A entrega da documentação para a Avaliação, através de terceiro, é de inteira responsabilidade do candidato que deverá observar os mesmos procedimentos do item 8 e seus subitens.

9 - DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA

9.1 Serão considerados aptos para utilizar a pontuação máxima de 10% (dez por cento) do total dos pontos das **02 etapas** desse Processo Seletivo todos os médicos que comprovarem atuação no PROVAB /2013/2014.

9.2. A Comprovação de participação no PROVAB deverá ser apresentada através de **declaração emitida pela SGTES/MS**.

9.3. A pontuação relativa à participação no PROVAB será **somada ao total de pontos obtido nas provas, (Prova Objetiva e Avaliação Curricular) para efeito da classificação final.**

9.4. O Comprovante de participação no PROVAB deverá ser entregue juntamente com o Currículo e a documentação da AVALIAÇÃO CURRICULAR encaminhada e registrada no formulário disponível no site www.portalvr.com/concursopublico, (8.4 e 8.5) na mesma data prevista no item 8.8.

9.5. Os pontos da **Prova Objetiva** + os pontos da **Avaliação Curricular** somados aos pontos do Programa de **Valorização do Profissional da Atenção Básica** determinarão a classificação final dos candidatos nesse Processo Seletivo.

9.6. No ato da matrícula o candidato classificado para a vaga, que tenha se beneficiado com a pontuação de incentivo do PROVAB, deverá apresentar a cópia do Diário Oficial da União com a relação dos médicos participantes do Programa, com conceito satisfatório.

9.7. O médico que não conseguir comprovar tal participação até 13/03/2015, perderá os pontos relativos ao Programa e, consequentemente a sua classificação, devendo a vaga ser cedida ao candidato melhor classificado.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1. Processado o Resultado Final, no termos do item 9.3 os candidatos serão relacionados em ordem decrescente de pontos para a classificação, de acordo com as áreas a que concorrem.

10.2. O **Resultado Final**, para todos as áreas, será divulgado no dia **13/02/2015**, a partir das 17 horas, no site da Prefeitura www.portalvr.com/concursopublico por 30 dias e no Jornal Volta Redonda em Destaque.

10.3. Os candidatos com idade igual ou superior a 60 anos, amparados pelo Artigo 27, parágrafo único da Lei Federal Nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) terão preferência no **1º Critério de desempate**. Nesse caso havendo empate na pontuação final entre candidatos da mesma área, o candidato de idade igual ou superior a 60 anos fica classificado na frente.

10.4. Para os candidatos com idade inferior a 60 anos, observar-se-á o seguinte critério:

10.4.1. Área de Pediatria

- 1) Maior número de pontos nas questões de Pediatria.
- 2) Maior número de pontos nas questões sobre Clínica Médica
- 3) O de maior idade.

10.4.2. Área de Clínica Médica

- 1) Maior número de pontos nas questões de Clínica Médica
- 2) Maior número de pontos nas questões sobre Medicina Preventiva e Social
- 3) O de mais idade.

10.4.3. Área de Cirurgia Geral

- 1) Maior número de pontos nas questões de Cirurgia Geral
- 2) Maior número de pontos nas questões sobre Clínica Médica
- 3) O de mais idade.

10.4.4. Área de Anestesiologia

- 1) Maior número de pontos nas questões de Clínica Médica
- 2) Maior número de pontos nas questões sobre Medicina Preventiva e Social
- 3) O de mais idade.

10.4.5. Área de Medicina da Família e Comunidade

- 1) Maior número de pontos nas questões sobre Clínica Médica
- 2) Maior número de pontos nas questões sobre Medicina Preventiva e Social
- 3) O de mais idade.

10.4.6. Área de Cirurgia Vascular

- 1) Maior número de pontos na avaliação curricular.
- 2) Maior tempo de formado na Cirurgia Geral
- 3) O de mais idade.

10.4.7. Área de Cirurgia Endovascular

- 1) Maior número de pontos na avaliação curricular.

- 2) Maior tempo de formado em Cirurgia Vascular;

- 3) O de mais idade

11. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

11.1. A escolha de vagas, por instituição, obedecerá rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos no Processo Seletivo.

11.2. A convocação para a escolha de vagas será feita, juntamente, com a divulgação do Resultado Final, no site da Prefeitura: www.portalvr/concurso_publico, no dia **13/02/2015**.

11.3. O candidato classificado dentro do número de vagas publicadas **para cada área e convocado**, através do documento divulgado no site acima, deverá **comparecer**, para escolha da Instituição onde fará sua Residência Médica, **na data e horário** estabelecidos no referido documento.

11.4. Uma vez escolhida a Instituição para sua Residência Médica, não haverá possibilidade de troca devendo o candidato permanecer na referida instituição até o término da Residência Médica.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A Contratação dos candidatos classificados, dentro do número de vagas publicadas, será no dia **20/02/2015, às 8 horas** em primeira chamada e **às 9 horas em 2.ª e última chamada**. A contratação será na Coordenação de Residência

Médica - COREME- Hospital São João Batista, situado à Rua Nossa Senhora das Graças, nº. 235 – Colina - Volta Redonda – RJ.

12.2. No ato da contratação, após o exame médico admissional, o candidato, além da documentação legal exigida, deverá apresentar os seguintes documentos:

- A) Carteira de Identidade;
- B) CPF;
- C) Título de Eleitor + comprovante de votação no último pleito eleitoral;
- D) Comprovante de inscrição com autônomo no INSS;
- E) Certificado de Reservista (homens);
- F) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- G) Diploma do curso de Medicina (todos os classificados)
- H) Certificado de conclusão do PRM concluído, para as áreas de Cirurgia Vascular, Cirurgia Endovascular, e Medicina de Urgência;
- I) 01 retrato 3x4 (recente);
- J) Comprovante de residência atualizado;
- k) Registro no CREMERJ.
- L) Resultado do Exame médico admissional.

12.3. O candidato que não se apresentar na data e horários estabelecidos no item 12.1 deste edital para assinatura do contrato, com a documentação exigida, será eliminado do Processo Seletivo e sua vaga oferecida a outro de acordo com a ordem de classificação.

12.4. O preenchimento das vagas decorrentes dessa eliminação (12.3), dar-se-á através de nova convocação no site do município: www.portalvr.com/concursopublico, no dia **23/02/2015**, para os outros candidatos imediatamente classificados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Processo Seletivo de que trata este Edital, é exclusivamente, para a Residência Médica a iniciar em **02 de março de 2015, no Hospital São João Batista e no Hospital Municipal Dr. Munir Rafful**.

13.2. Os Programas de Residência Médica, tanto do Hospital São João Batista quanto do Hospital Municipal Dr. Munir Rafful, poderão ter parte da carga horária realizada em locais conveniados.

13.3. O candidato que, tendo assinado o contrato, não se apresentar no dia **02 de março de 2015** para assumir a vaga escolhida, será considerado desistente e sua vaga será oferecida ao candidato imediatamente classificado.

13.4. A carga horária semanal do residente será de 60 horas.

13.5. A bolsa mensal será no valor de R\$ 2.976,26 em conformidade com a portaria interministerial n.º 9 de 28 de junho de 2013.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pelas COREMES dos respectivos Hospitais e Comissão de Concurso.

Volta Redonda, 19 de novembro de 2014.

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

APOSTILA DE FIXAÇÃO – FUNDAMENTAÇÃO

Referência

Aposenta Servidora IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 077836, ocupante do cargo de Supervisor Educacional, nível GMC – 21– 15^a referência.

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor de que trata o presente ato, a contar de 26 de novembro de 2014, abaixo discriminados:

R\$ 1.351,64 =	Vencimento Base – Lei Municipal nº 4911;
R\$ 232,74 =	15% Gratificação de Nível superior - Artigo 124 inciso II, parágrafo 1º e 128 da Lei Municipal 1931/84;
R\$ 418,94 =	27% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal nº 2093/85;
R\$ 524,27 =	Gratificação do Artigo 140 da Lei Municipal nº 1931/84, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2093/85, correspondente a 80% da DAS -64 artigo 124, inciso II, § 1º da Lei Municipal nº 1931/84; 16,80% de Gratificação de Atividades Pedagógicas – Artigo 42 da Lei Municipal 3250/95 e Lei Federal 10.887/04;
R\$ 260,67	Gratificação Social – Lei Municipal nº 3750/2002;
R\$ 200,00 =	Valor mensal total do provento, consonante com o apurado no Processo Administrativo nº. 12878/07.

Volta Redonda, 19 de novembro de 2014.

Cláudio dos Santos Franco

Diretor do Departamento de Recursos Humanos/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO

Referência

Portaria n.º 132/2009

Jose Moreira, matrícula nº 040.762, no cargo de Pedreiro – Nível GO31 – 16^a referência.

Ficam refixados os proventos mensais de inatividade do servidor de que trata o presente ato a contar de 01 de fevereiro de 2009, abaixo discriminados:

R\$435,75 =	Vencimento Base – Lei Municipal nº 4565/2009
R\$200,00 =	Gratificação Social – Lei Municipal nº 3750/2002.
R\$130,72 =	30% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124 inciso I e 125 § 1º, da Lei Municipal nº 1931/84, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2093/85.
R\$766,47 =	Valor mensal total do provento

Volta Redonda, 17 de novembro de 2014.

Cláudio dos Santos Franco

Diretor do Departamento de Recursos Humanos/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência

Aposenta servidor Maria Amansueto Gonçalves, matrícula: 104132, ocupante do cargo de Agente Administrativo, nível AA – 08 – 16^a referência.

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor de que trata o presente ato a contar de 1 de maio de 2014, abaixo discriminados:

R\$ 8.592,92 = Correspondentes a parcela única, conforme Processo Judicial 0000553-58.2011.8.19.0066 e Memorando 1067/2014.

Volta Redonda, 17 de novembro de 2014.

Cláudio dos Santos Franco

Diretor do Departamento de Recursos Humanos/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência

Aposenta servidora Maria Aparecida Copio Esteves, matrícula:

104213, ocupante do cargo de Agente Administrativo, nível AA – 08 – 13^a referência.

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor de que trata o presente ato a contar 1 de maio de 2014, abaixo discriminados:

R\$ 6.913,41 = Correspondentes a parcela única, conforme Processo Judicial 0000553-58.2011.8.19.0066 e Memorando 1067/2014.

Volta Redonda, 17 de novembro de 2014.

Cláudio dos Santos Franco
Diretor do Departamento de Recursos Humanos/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência

Aposenta servidora Maria Aparecida Dessupooi Dias, matrícula: 104132, ocupante do cargo de Agente Administrativo, nível AA – 08 – 15^a referência.

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor de que trata o presente ato a contar de 1 de maio de 2014, abaixo discriminados:

R\$ 9.176,71 = Correspondentes a parcela única, conforme Processo Judicial 0000553-58.2011.8.19.0066 e Memorando 1067/2014.

Volta Redonda, 17 de novembro de 2014.

Cláudio dos Santos Franco
Diretor do Departamento de Recursos Humanos/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência

Aposenta servidor Safira Cardoso e Silva, matrícula: , ocupante 112585 do cargo de Agente Administrativo, nível AA – 07 – 16^a referência.

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor de que trata o presente ato a contar de 1 de maio de 2014, abaixo discriminados:

R\$ 6.540,94 = Correspondentes a parcela única, conforme Processo Judicial 0000553-58.2011.8.19.0066 e Memorando 1067/2014.

Volta Redonda, 17 de novembro de 2014.

Cláudio dos Santos Franco
Diretor do Departamento de Recursos Humanos/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência

Aposenta servidor Tâmara Cruz Souza Lima, matrícula: 112968, ocupante do cargo de Agente Administrativo, nível AA – 08 – 14^a referência.

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor de que trata o presente ato a contar de 1 de maio de 2014, abaixo discriminados:

. R\$ 8.112,80 = Correspondentes a parcela única, conforme Processo Judicial 0000553-58.2011.8.19.0066 e Memorando 1067/2014.

Volta Redonda, 17 de novembro de 2014.

Cláudio dos Santos Franco
Diretor do Departamento de Recursos Humanos/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência

Aposenta servidora Maria Aparecida Copio Esteves, matrícula:

que ocupava o cargo de Auxiliar Administrativo - nível GAD-56 , 17^a referência.

Fica fixada a pensão mensal de que trata o presente ato, no período de 11 de fevereiro a 16 de novembro de 2014, correspondentes de vantagens discriminadas abaixo:

R\$ 679,27 =	50% de Proventos Lei Municipal nº 4934/2013;
R\$47,04 =	50% de Gratificação do artigo 140 da Lei Municipal nº 1931/84, modificados pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2093/1985, correspondente a 100% de Gratificação Nível Direção, símbolo GND – 3 – artigo 124,inciso II, § 1º da Lei Municipal nº 1931/84.
R\$ 163,65 =	21% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal nº 2093/85- (50%);
R\$100,00 =	50% de Gratificação Social – Lei Municipal nº 3750/2002
R\$989,96 =	Valor mensal total do provento, consonante com o apurado no Processo Administrativo nº. 1572/14.

Volta Redonda, 20 de maio de 2014.

Cláudio dos Santos Franco
Chefe de Gabinete/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência

Portaria n.º 00504/2007 - SMA

Evania Maria de Souza Rocha, matrícula 045420, aposentadoria no cargo de Professor de 1º grau – 1º fase - Nível GMC – 21 – 15^a referência.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada à folha nº. 23 do presente processo e Apostila de Fixação de folha 26.

- Onde se lê :

- De conformidade com o Artigo 3º, §2º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado Artigo 40º, § 1º, inciso III, letra "a", §3º e 5º da Constituição Federal de 1988.

- Passa-se a ler :

- Artigo 40º, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 combinado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Volta Redonda, 25 de novembro de 2014.

Cláudio dos Santos Franco
Diretor do Departamento de Recursos Humanos/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência

Portaria n.º 00234/2013 - SMA

Marcília de Oliveira Guedes, matrícula 047791, aposentadoria no cargo de Professora do 1º grau – 1º fase – nível GMA-11-16^a referência.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada à folha nº. 26 do presente processo.

- Onde se lê :

- Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003.

- Passa-se a ler :

- Artigo 40º, § 1º, inciso III, "a" da Constituição Federal de 1988.

Volta Redonda, 25 de novembro de 2014.

Cláudio dos Santos Franco
Diretor do Departamento de Recursos Humanos/SMA

**ATOS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTEIRA 1008/2014 - CONCEDE, a contar de 01/10/2014, 30 dias de Licença Para Trato de Interesse Particular, sem

vencimentos, ao (a) servidor (a) LUCIA SAO THIAGO DA C. PEREIRA, Matrícula: 285358/PMVR.

PORTARIA 1054/2014 - SOLICITA EXONERAÇÃO DO CARGO DE ASSISTENTE FAZENDARIO Servidor(a) REINALDO DOS SANTOS BARBOSA, Matrícula 31886/PMVR.

PORTARIA 1057/2014 - SOLICITA EXONERAÇÃO DO CARGO DE AGENTE ESCOLAR. Servidor(a) IGOR ALVES DA SILVA, Matrícula 362611/PMVR.

PORTARIA 1076/2014 - SOLICITA EXONERAÇÃO DO CARGO DE AGENTE ESCOLAR. Servidor (a) ROBERTO BELONATO RODRIGUES, Matrícula 362670/PMVR.

PORTARIA 1079/2014 - APLICAR A PENA DE SUSPENSÃO POR 01 (UM) DIA, POR TER TRANSGREDIDO OS ÍTENS 19, 21 E 92 DO ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL 1721/84 (REGULAMENTO DISCIPLINAR DO DSP/SMA) TENDO COMO CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE O QUE PREVÊ O ARTIGO 16, INCISO I E AGRAVANTE NO QUE PREVÊ O ARTIGO 17, INCISOS II E VI, LETRA "A" DO REFERIDO DECRETO, o(a) Servidor(a) MARCIO DIAS ALVES- Matrícula: 200697/PMVR.

PORTARIA 1080/2014 - SOLICITA EXONERAÇÃO DO CARGO DE AGENTE ESCOLAR. Servidor(a) PATRICIA LOPES DA SILVA, Matrícula 366960/PMVR.

PORTARIA 1085/2014 - DISPENSAR, a contar de 01/11/2014,AMILTON LUIZ DA SILVA BARBOSA, matrícula: 44750, da função de Chefe De Secao, Símbolo C.A.I. 06, Do(a) Secao De Fiscalizacao Ambiental Do(a) Departamento De Controle Ambiental Do(a) Secretaria Municipal De Meio Ambiente/PMVR.

PORTARIA 1086/2014 - DESIGNAR, a contar de 01/11/2014, MAURICIO LIMA COSTA, matrícula: 41068, na função de Chefe De Secao, Símbolo C.A.I. 06, Do (a) Secao De Fiscalizacao Ambiental Do(a) Departamento De Controle Ambiental Do(a) Secretaria Municipal De Meio Ambiente/PMVR.

PORTARIA 1089/2014 - SUSPENDER POR 4 DIAS, DEACORDO COM O ARTIGO 77, INCISO III DA LEI MUNICIPAL 1931/84 - , o(a) Servidor(a) DIVINO AUGUSTO- Matrícula: 120642/PMVR.

PORTARIA 1099/2014 – ATRIBUIR GRATIFICAÇÃO, no limite previsto, nos termos do Artigo 136 da Lei Municipal 1931/84 (a) servidor(a) HELEN LUCIA FALCI FERREIRA – Matricula: 373737/ PMVR.

PORTARIA 1101/2014 - NOMEAR,

PORTARIA 1105/2014 - ATRIBUIR, a contar de 01/11/2014, ao (a) servidor(a) MONIQUE DE SOUZA SOARES, Matrícula: 341290 Gratificação prevista no Artigo 136, da Lei Municipal 1931/84

PORTARIA 1110/2014 - DISPENSAR, a contar de 17/10/2014, HAROLDO BENTO SALES FILHO, matrícula: 082015, da função de Presidente C.p.i., Símbolo C.A.I. 10 , Do(a) Comissao Permanente De Inquerito Do(a) Secretaria Municipal De Administracao/pmvra Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTAREDONDA

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Recursos Humanos

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 1111/2014 - DISPENSAR, a contar de 31/10/2014, JULIO CESAR VIEIRA DOS SANTOS, matrícula: 157295, da função de Membro, Símbolo C.A.I. 10 , Do(a) Comissao Permanente De Inquerito Do(a) Secretaria Municipal De Administracao/pmvra

PORTARIA 1112/2014 - DESIGNAR, a contar de 01/11/2014, JULIO CESAR VIEIRA DOS SANTOS, matrícula: 157295, na função de Presidente C.p.i., Simbolo C.A.I. 10 , Do(a) Comissao Permanente De Inquerito Do(a) Secretaria Municipal De Administracao/pmvra

PORTARIA 1113/2014 - DESIGNAR, a contar de 01/11/2014, MARCIA APARECIDA LOBAO, matrícula: , na função de Membro, Símbolo C.A.I. 10 , Do(a) Comissao Permanente De Inquerito Do(a) Secretaria Municipal De Administracao/pmvra

PORTARIA 1114/2014 - EXONERAR, a contar de 31/10/2014, MARCIO GAMA JOGAIB, matrícula: 365343, do Cargo de Assessor, Símbolo D.A.S. 8 , Do(a) Gabinete Vice Prefeito/ pmvr

PORTARIA 1115/2014 - NOMEAR, a contar de 01/11/2014, MARIA PEDRINA LOPES, no Cargo de Assessor, Símbolo D.A.S. 8 , Do(a) Gabinete Vice Prefeito/pmvra

PORTARIA 1116/2014 - ATRIBUIR, a contar de 01/11/2014, ao

(a) servidor(a) ROSEMARY ALVIM DIAS ALVARENGA, Matrícula: 089397 Gratificação prevista no Artigo 136, da Lei Municipal 1931/84

PORTARIA 1131/2014 - NOMEAR, a contar de 18/11/2014, DANILLO MARTINS FERNANDES DRILARD, no Cargo de Procurador - Nível Grupo Universitario - 1 Gu - 1, PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGMA CONTAR DE 18/11/2014

Volta Redonda, 28 de Novembro de 2014.

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA-P Nº 4/14-SMF

Designa funcionárias para a fiscalização do Contrato nº 432/2014, objeto do Processo Administrativo nº 14.577/2013.

O Secretário Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Designar, a contar de 1 de abril de 2014, as Funcionárias **Teresa Raquel Novaes Ferreira dos Reis**, matrícula 312029 e **Flavia Neves do Nascimento**, matrícula 217453, para, em complemento à Portaria nº 1/14-SMF, compor a Comissão de Fiscalização do Contrato 432/2014, objeto do Processo Administrativo nº 14.577/2013, referente à prestação de serviços técnicos especializados para implantação, manutenção e suporte técnico assistido, nos módulos do Software Público de Gestão Municipal "E-Cidade" que, conforme Cláusula Contratual, necessita de no mínimo três Servidores Fiscais.

Volta Redonda, 1 de abril de 2014.



José Carlos de Abreu
Secretário de Fazenda



DECISÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS/SMF MÊS DE NOVEMBRO/2014

1.	<p>RECORRENTE: FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA - PAF.:003277/2010 – RECURSO Nº 7.775 - ACÓRDÃO: 7.860 - RELATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES – EMENTA: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – CONSTRUÇÃO CIVIL - LANÇAMENTO DO IMPOSTO - PROCEDÊNCIA. Procede o lançamento quando comprovado nos autos o não pagamento do imposto devido. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente a cobrança do ISS/Construção, referente a 3.403,12m² da Inscrição Imobiliária nº 3.208.0050.000-1, com fato gerador ocorrido em 28/06/2010, conforme Regularização Imobiliária nº 101/2010.</p>
2.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000570/2012 – RECURSO Nº 6.270 - ACÓRDÃO: 7.861 - RELATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA – EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA – REFAZIMENTO DE CRÉDITO. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi dado provimento parcial ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração com refazimento do crédito com base no § 4º do Artigo 150 do CTN, ficando assim constituído ISS – R\$15.250,00, Multa R\$15.250,00, Total R\$30.500,00, e voto justificado e expresso do Conselheiro Élio Candeloro dando provimento total ao recurso voluntário, considerando todo o período decaído.</p>
3.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000725/2012 – RECURSO Nº 7.879 - ACÓRDÃO: 7.862 - RELATOR: WAGNER JARDIM CHAVES – EMENTA: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.</p>
4.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000888/2012 - RECURSO Nº 8.094 - ACÓRDÃO: 7.863 – RELATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA – EMENTA: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. Comprovado nos autos que o lançamento foi efetuado após 05 (cinco) anos do pagamento parcial do tributo, improcede a autuação. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi dado provimento ao recurso voluntário, julgando improcedente o auto de infração, com fundamento no Artigo 150, §4º do CTN.</p>
5.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000556/2012 – RECURSO Nº 8.019 - ACÓRDÃO: 7.864 – RELATOR: LEVI MOREIRA DE FREITAS – EMENTA: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.</p>
6.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000833/2012 – RECURSO Nº 8.091 - ACÓRDÃO: 7.865 – RELATOR: ÉLIO CANDELORO – EMENTA: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa da Conselheira Claudete Amorim Pereira, sendo acompanhada pelos Conselheiros Sebastião de Oliveira Fernandes, Wagner Jardim Chaves, Levi Moreira de Freitas, Francisco de Paula Nogueira, Luiz Antônio Brandão Barreto e Flávio Henrique de Sá.</p>
7.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000987/2012 – RECURSO Nº 8.097- ACÓRDÃO: 7.866 - RELATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA – EMENTA: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.</p>
8.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000623/2012 – RECURSO Nº 7.825 - ACÓRDÃO: 7.867 - RELATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO – EMENTA: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário de justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.</p>
9.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000892/2012 – RECURSO Nº 8.237 - ACÓRDÃO: 7.868 - RELATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA – EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. Comprovado nos autos que o imposto é devido no domicílio do Prestador dos Serviços. Improcedente é o auto de infração. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao recurso de ofício, julgando improcedente o auto de infração e voto justificado por outras razões do Conselheiro Élio Candeloro.</p>
10.	<p>RECORRENTE: DIRETOR DO DI/SMF E INTERESSADO: GLAUTER FONSECA JANNUZZI - PAF.: 010403/2014 – RECURSO Nº 8.281 - ACÓRDÃO: 7.869 - RELATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES – EMENTA: ITBIM - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO - DEFERIMENTO. Procedente é a devolução do imposto quando atendido os dispositivos legais. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao recurso de ofício, deferindo a restituição do indébito tributário, no valor de R\$ 4.331,64 (quatro mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos) atualizado até 31 de dezembro de 2014, na forma do Parágrafo Único do Artigo 158 da Lei Municipal nº 1896/84.</p>
	<p>RECORRENTE: DIRETOR DO DI/SMF E INTERESSADO: MARIA JOSÉ DE SOUZA TAVARES DA CRUZ - PAF.: 000342/2014 – RECURSO Nº 8.368 - ACÓRDÃO: 7.870 - RELATOR: ÉLIO CANDELORO – EMENTA: IPTU –</p>

11.	<p>OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – REVISÃO DE LANÇAMENTO – DEFERIMENTO – DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Determinação judicial transitada em julgado, não contestada pela Municipalidade, deve ser obedecida para conceder o desconto legal determinado de 50% sobre o tributo. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao recurso de ofício deferindo o pleito, garantindo os prazos para pagamento com os descontos legais do IPTU/2014 da Inscrição Imobiliária nº 3.136.0078/000-8.</p>
12.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- PAF.: 000606/2012 – RECURSO Nº 7.815 - ACÓRDÃO: 7.871 - RELATOR: LEVI MOREIRA DE FREITAS – EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO –PROCEDÊNCIA – REFAZIMENTO DE CRÉDITO. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi dado provimento parcial ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com fulcro no Parágrafo Único do Artigo 173 do CTN e crédito refeito na forma do §4º do Artigo 150 do CTN, ficando assim constituido ISS R\$7.756,08, Multa R\$7.756,08, Total R\$15.512,16, e voto justificado e expresso do Conselheiro Élio Candeloro.</p>
13.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- PAF.: 000705/2012 – RECURSO Nº 8.027 - ACÓRDÃO: 7.872 - RELATOR: WAGNER JARDIM CHAVES – EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO –PROCEDÊNCIA – REFAZIMENTO DE CRÉDITO. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi dado provimento parcial ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com refazimento do crédito com fulcro no Parágrafo Único do Artigo 173 do CTN e crédito refeito na forma do §4º do Artigo 150 do CTN, ficando assim constituido ISS R\$6.538,85, Multa R\$6.538,85, Total R\$13.077,70, e voto justificado e expresso do Conselheiro Élio Candeloro.</p>
14.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000817/2012 – RECURSO Nº 8.109 - ACÓRDÃO: 7.873 - RELATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA – EMENTA: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. Comprovado nos autos que o lançamento foi efetuado após 05 (cinco) anos do pagamento parcial do tributo, improcede a autuação. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi dado provimento ao recurso voluntário, julgando improcedente o auto de infração com fulcro no §4º do Artigo 150 do CTN.</p>
15.	<p>RECORRENTE: DIRETOR DO DI/SMF E INTERESSADO: YOLANDA DOS SANTOS MARINS - PAF.: 000301/2014 – RECURSO Nº 8.272 - ACÓRDÃO: 7.874 - RELATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA – EMENTA: IPTU – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – ISENÇÃO TRIBUTÁRIA – DEFERIMENTO. Procede a concessão de isenção de 50% (cinquenta por cento) de desconto do IPTU para imóveis de propriedade de aposentado, pensionista ou deficiente físico, quando atendidos os requisitos legais. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao recurso de ofício, concedendo o desconto de 50% (cinquenta por cento) no IPTU/2014 para imóvel de Inscrição Municipal nº 4.107.0026.002-7.</p>
16.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000557/2012 – RECURSO Nº 8.021 - ACÓRDÃO: 7.875 - RELATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA – EMENTA: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.</p>
17.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000970/2012 – RECURSO Nº 8.087 - ACÓRDÃO: 7.876 - RELATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES – EMENTA: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.</p>
18.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000972/2012 – RECURSO Nº 8.229 - ACÓRDÃO: 7.877 - RELATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES – EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. Comprovado nos autos que os serviços não foram prestados no Município de Volta Redonda, improcedente é o auto de infração. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi rejeitada a preliminar de decadência argüida, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro e no mérito por unanimidade foi negado provimento ao recurso de ofício, julgando improcedente o auto de infração, considerando que os serviços ocorreram em outro Município.</p>
19.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000627/2012 – RECURSO Nº 7.827 - ACÓRDÃO: 7.878 - RELATOR: WAGNER JARDIM CHAVES – EMENTA: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.</p>
20.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000687/2012 – RECURSO Nº 7.930 - ACÓRDÃO: 7.879 - RELATOR: LEVI MOREIRA DE FREITAS – EMENTA: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.</p>

21. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000614/2012 - RECURSO Nº 7.954 - ACÓRDÃO: 7.880 - RELATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legítima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.

22. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000442/2014 - RECURSO Nº 8.270 - ACÓRDÃO: 7.881 - RELATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: TRIBUTÁRIO - IPTU - RECLAMAÇÃO DE LANÇAMENTO - INDEFERIMENTO. Não prospera a reclamação, quando os lançamentos foram efetuados de acordo com a Legislação vigente. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao recurso voluntário indeferindo o pedido de revisão do lançamento do IPTU/2014, referente ao imóvel sob a Inscrição Imobiliária nº 1.131.0191.000-0.

23. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000658/2012 - RECURSO Nº 7.830 - ACÓRDÃO: 7.882 - RELATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA - REFAZIMENTO DE CRÉDITO. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária legítima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi dado provimento parcial ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com refazimento do crédito ficando assim constituído: ISS R\$5.322,21, Multa R\$5.322,21, Total R\$10.644,42, e voto justificado do Conselheiro Élio Candeloro dando provimento total ao recurso voluntário, julgando improcedente o auto de infração acatando a decadência suscitada.

24. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000710/2012 - RECURSO Nº 7.933 - ACÓRDÃO: 7.883 - RELATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legítima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.

25. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000611/2012 - RECURSO Nº 8.016 - ACÓRDÃO: 7.884 - RELATOR: ÉLIO CANDELORO - EMENTA: ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legítima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa da Conselheira Cláudete Amorim Pereira, sendo acompanhada pelos Conselheiros Sebastião de Oliveira Fernandes, Wagner Jardim Chaves, Levi Moreira de Freitas, Francisco de Paula Nogueira, Luiz Antônio Brandão Barreto e Flávio Henrique de Sá.

26. RECORRENTE: SOBREMETAL RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA - PAF.: 000515/2007 - RECURSO Nº 6.973 - ACÓRDÃO: 7.885 - RELATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado nos autos a não emissão de notas fiscais em desacordo com a Legislação Municipal, improcedente é a autuação. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi dado provimento ao recurso voluntário, julgando improcedente o auto de infração.

27. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000685/2012 - RECURSO Nº 7.928 - ACÓRDÃO: 7.886 - RELATOR: ÉLIO CANDELORO - EMENTA: ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legítima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa da Conselheira Cláudete Amorim Pereira, sendo acompanhada pelos Conselheiros Sebastião de Oliveira Fernandes, Wagner Jardim Chaves, Levi Moreira de Freitas, Francisco de Paula Nogueira, Luiz Antônio Brandão Barreto e Flávio Henrique de Sá.

28. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000861/2012 - RECURSO Nº 8.085 -

ACÓRDÃO: 7.887 - RELATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA - REFAZIMENTO DE CRÉDITO. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária legítima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi dado provimento parcial ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração com refazimento do crédito na forma do §4º do Artigo 150 do CTN, ficando assim constituído: ISS R\$ 4.326,32, Multa R\$ 4.326,32, Total R\$ 8.652,64, e voto justificado por outras razões do Conselheiro Élio Candeloro.

29. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000990/2012 - RECURSO Nº 8.233 - ACÓRDÃO: 7.888 - RELATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado nos autos que não se configurou estabelecimento prestador no Município de Volta Redonda, improcedente é o auto de infração. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao recurso de ofício, julgando improcedente o auto de infração, serviços prestados em outro Município.

Volta Redonda, 03 de dezembro de 2014.

JANNE DORNELLAS

Presidenta
Junta de Recursos Fiscais

EDITAL N.º 029/2014

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto

Predial número 000783-5/14 em nome de Manoel Machado Sobrinho, Inscrição 4.107.0164.000-9, área construída 36,00m², por motivo de situação "Devendo", que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativos ao(s) imóvel (eis) inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 6512/98 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 03 de dezembro de 2014.

CARLOS ALBERTO ROCHA
DIRETOR

EDITAL N.º 028/2014

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Termo de Retificação de Auto de Infração (TRAM) nº 10.10-00002/14, AI. nº 07.08-00076/14 em nome de Antenor de Oliveira (Espolio), Inscrição 3.336.0038.000-4, por motivo de situação "Devendo", que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativos ao(s) imóvel (eis) inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo administrativo fiscal 338/14 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 27 de novembro de 2014.



CARLOS ALBERTO ROCHA
DIRETOR

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 354/2014 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa TRANSPORTADORA TURÍSTICANAÇÕES UNIDAS LTDA.

OBJETO: Serviço de TRANSPORTE INTERNO DE ALUNOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SMEL - OLIMPEDE.

DOTAÇÃO: 09.01.27.122.0066.2045.3.3.9.0.39.00.00.00 - SMEL (N.E. no 003904, de 25/11/2014)

VALOR GLOBAL: R\$ 49.932,00 (quarenta e nove mil novecentos e trinta e dois reais)

PRAZO: 30 (trinta) dias

DATA DE ASSINATURA: 27.11.2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.488/2014

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 355/2014 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa DEXTER VOLTA REDONDA HOTEL LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM ENTRE OS DIAS 28/11/2014 À 30/11/2014, PARA OS PARTICIPANTES DO EVENTO OLIMPEDE 2014.

DOTAÇÃO: 09.01.27.122.0066.2045.3.3.9.0.39.00.00.00 - SMEL (N.E. no 003903, de 25/11/2014)

VALOR GLOBAL: R\$ 296.400,00 (duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais)

PRAZO: 10 (dez) dias.
DATA DE ASSINATURA: 27.11.2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.489/2014

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 356/2014 CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa INOVARE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE BUFFET LTDA.
OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PARTICIPANTES DA OLIMPEDE 2014, nos dias 28 a 30/11/2014.
DOTAÇÃO: 09.01.27.122.0066.2045.3.3.3.9.0.39.00.00.00 - SMEL (N.E. no 003929, de 27/11/2014)
VALOR GLOBAL: R\$ 102.136,65 (cento e dois mil cento e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 27.11.2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.486/2014

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 357/2014 TERMO DE RERATIFICAÇÃO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e o Senhor ADRIANO DE OLIVEIRA SANTOS, neste ato representado por SOTIL – IMOBILIÁRIAADMINISTRAÇÃO COMPRA E VENDA DE IMÓVEL LTDA.

OBJETO: Retifica a Cláusula Décima do CONTRATO DE LOCAÇÃO firmado em 22/10/2014 (CONTRATO No 314/2014), relativo à locação de imóvel situado na Rua Simão da Cunha Gago, nº 445, bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, destinado ao funcionamento da Coordenadoria de Indústria, Comércio e Turismo e a 3ª Delegacia da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

DOTAÇÃO: 15.01.04.122.0161.2190.3.3.3.9.0.39.00.00.00 - SMDT (N.E. nº 003698 de 04/11/2014)

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 27.11.2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04.281/2008

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 358/2014 CONTRATO DE LOCAÇÃO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa FORMATTO LOGISTICALTDA

OBJETO: Locação de ARQUIBANCADA, TAPUME E GRADEX, necessários aos eventos do Município, para serem utilizados entre os dias 28 a 30 de novembro de 2014.

DOTAÇÃO: 09.01.27.122.0066.2045.3.3.3.9.0.39.00.00.00 - SMEL (N.E. no 003930, de 27/11/2014)

VALOR GLOBAL: R\$ 10.206,00 (dez mil duzentos e seis reais).

DATA DE ASSINATURA: 27.11.2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.977/2014

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 359/2014 TERMO ADITIVO Nº 04

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa TGA CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Prorrogação de prazo ao CONTRATO DE OBRA firmado em 05/04/2013 (CONTRATO No 126/2013), relativo à obra de REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL MUNDO COLORIDO, LOCALIZADA NA RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, nº 23, BAIRRO DOM BOSCO, em Volta Redonda/RJ.

PRAZO: 75 (setenta e cinco) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 27.11.2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09.969/2012

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 359/A/2014 CONTRATO DE FORNECIMENTO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa

KI PÃES PANIFICADORA LTDA.
OBJETO: FORNECIMENTO DE LANCHES AOS PARTICIPANTES DA OLIMPEDE/2014.
DOTAÇÃO: 09.01.27.122.0066.2045.3.3.3.9.0.39.00.00.00 - SMEL (N.E. no 003902, de 25/11/2014)
VALOR GLOBAL: R\$ 38.829,02 (trinta e oito mil oitocentos e vinte e nove reais e dois centavos).
PRAZO: 10 (dez) dias.
DATA DE ASSINATURA: 27.11.2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.978/2014

CONTRATO NO 360/2014

TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE OBRA firmado em 29/07/2014 (CONTRATO No 225/2014), constante de fls. 419 a 436 do Processo Administrativo no 03.834/2013, que fazem o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa PAVPLEX ENGENHARIA EIRELI - EPP.

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda - RJ., representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, ANTÔNIO FRANCISCO NETO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade no 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, de um lado, e, de outro, a Empresa PAVPLEX ENGENHARIA EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 09.524.318/0001-46, com sede na Rua Ednaldo Elias Mendes Leal, nº 76, Laranjeiras, Bananal/SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo sócio Sr. FELIPE MURUCCI VOMHOF, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade no 34.219.444-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 283.519.618-84, assinam o presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE OBRA firmado em 29/07/2014 (CONTRATO No 225/2014), relativo à obra de IMPLANTAÇÃO E ACESSO/TERRAPLANAGEM DO TERRENO LOCALIZADO NA RUA 20, BAIRRO VILA RICA, CASA DE PEDRA, em Volta Redonda/RJ., com estrita observância do Processo Administrativo no 03.834/2013, o qual se regerá pelas normas da Lei Federal 8.666/93 com as alterações dadas pela Lei Federal no 8.883/94 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

De acordo com as justificativas apresentadas pelo Fiscal da Obra objeto do CONTRATO No 225/2014, constante do Memorando no 0032/2014-DT/DO apenso ao Processo Administrativo no 03.834/2013, devidamente autorizado o pedido pelo Sr. Chefe do Executivo às fls. 467, com fulcro no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, a contar de 29/11/2014, o prazo máximo para a completa execução da obra previsto na Cláusula Terceira do instrumento contratual supra citado de fls. 419 a 436 do mencionado Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam ratificadas as demais cláusulas, condições e disposições preliminares do Contrato primitivo, não conflitantes com este ADITIVO, as quais lhe darão regência para todos os efeitos.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 02 de dezembro de 2014

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO
p/ MUNICÍPIO**

**FELIPE MURUCCI VOMHOF
p/ CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Denise Pinto Siqueira
2. Meire Costa Lopes

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 361/2014 TERMO ADITIVO Nº 04

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS BARRA MANSAS A.

OBJETO: Prorrogação de prazo ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado em 11.05.2012 (CONTRATO No 237/2012), relativo à execução dos serviços de recebimento e destinação final de Resíduos Sólidos Domiciliares, provenientes do Município de Volta Redonda, no Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos – Barra Mansa, localizado na estrada Bananal, nº 6570, Bairro Cotiara, Barra Mansa/RJ.

DOTAÇÃO: 10.01.04.452.0074.2030.3.3.3.9.0.39.00.00.00 (N.E. nº 003994, de 28/11/2014) e 10.01.04.452.0074.2030.3.3.3.9.0.39.00.00.00 (N.E. nº 003995, de 28/11/2014)

VALOR GLOBAL: R\$ 7.211.241,90 (sete milhões duzentos e onze mil duzentos e quarenta e um reais e noventa centavos)

PRAZO: 30 (trinta) meses

DATA DE ASSINATURA: 02.12.2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00.013/2012

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DELIBERAÇÃO Nº 029/2014-CMDCA.

Ementa: Aprova o Projeto “Acessibilidade e Inclusão Social 2015 da Instituição Não – Governamental Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Volta Redonda - APAE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembléia Extraordinária realizada em 25 de novembro de 2014, e conforme previsto em legislação.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova o Projeto “Acessibilidade e Inclusão Social 2015 da Instituição Não – Governamental Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Volta Redonda - APAE

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 25 de novembro de 2014.

**CONS. SÉRGIO GABRIEL DOS ANJOS
Presidente do CMDCA**

DELIBERAÇÃO Nº 030/2014-CMDCA.

Ementa: Aprova o Projeto “GAROTO CIDADÃO” 2015 da Instituição Não – Governamental FUNDAÇÃO CSN

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembléia Extraordinária realizada em 25 de novembro de 2014, e conforme previsto em legislação.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova o Projeto “Garoto Cidadão2015” da Instituição Não – Governamental Fundação CSN.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 25 de novembro de 2014.

**CONS. SÉRGIO GABRIEL DOS ANJOS
Presidente do CMDCA**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N.º 947 DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/VR, em Assembleia Ordinária do dia 09 de outubro de 2014, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar o “Balancete da Receita e da Despesa do FMAS”, referente ao mês de SETEMBRO de 2014, após análise a conferência neste CMAS.

Israel Carlos da Silva
Presidente
CMAS/VR

Maria Nilza R. do Nascimento
Diretora Administrativa
CMAS/VR

RESOLUÇÃO N.º 959 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/VR, em Assembleia Ordinária do dia 27 de novembro de 2014, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar o “Balancete da Receita e da Despesa do FMAS”, referente ao mês de OUTUBRO de 2014, após análise a conferência neste CMAS.

Israel Carlos da Silva
Presidente
CMAS/VR

Maria Nilza R. do Nascimento
Diretora Administrativa
CMAS/VR

FURBAN- FUNDO COMUNITÁRIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 0132/2014-FURBAN/VR

TERMO ADITIVO DE N.º 01 AO CONTRATO DE OBRA N.º 0099/2014-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa BELCAM CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Alteração da planilha contratual e prorrogação do prazo de execução da obra de reforma da raia de malha, no Bairro Vila Americana, em Volta Redonda/RJ.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO: 30 (trinta) dias corridos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso I, alínea “a” do art. 65, c/c incisos I e V, do § 1.º, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0300/2014-FURBAN/VR.

DATA DAASSINATURA: 15 de setembro de 2014.

Omitido em novembro de 2014.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 0160/2014-FURBAN/VR

TERMO ADITIVO DE N.º 01 AO CONTRATO DE OBRA N.º 0105/2014-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa R J DEVINO COMÉRCIO E SERVIÇO DE TELAS DE ARAMES LTDA-ME. OBJETO: Alteração da planilha contratual e prorrogação do prazo de execução dos serviços de serralheria e revitalização da Praça 17 de Julho, no Bairro Candelária, Praça Lions Clube, no Bairro Vila Mury e campo de futebol do Bairro Roma II, em Volta Redonda/RJ.

VALOR: R\$ 3.794,85 (três mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 55.01.27.813.0268.2642.3.4.4.9.0.51.00.00.00.99

NOTA DE EMPENHO: 000606, de 28 de outubro de 2014.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso I, alíneas “a” e “b”, e § 1.º do art. 65, c/c incisos I e IV, do § 1.º, do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0256/2014-FURBAN/VR.

DATA DAASSINATURA: 30 de outubro de 2014.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO DE OBRA N.º 0161/2014-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa CONSTRUFORTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

OBJETO: Execução de reparação de calçadas e canteiros, na Rua 4-C esquina com a Rua 2 e Avenida Independência, no Bairro Vila Santa Cecília, em Volta Redonda/RJ.

VALOR: R\$ 43.799,99 (quarenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 55.01.26.782.0233.2633.3.4.4.9.0.51.00.00.00.99

NOTA DE EMPENHO: 000605, de 23 de outubro de 2014.

PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0638/2014-FURBAN/VR

DATA DAASSINATURA: 31 de outubro de 2014.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 0165/2014-FURBAN/VR

TERMO ADITIVO DE N.º 01 AO CONTRATO DE OBRA N.º 0115/2014-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa MÚLTIPLAS SERVIÇOS E MATERIAIS LTDA-ME.

OBJETO: Alteração da planilha contratual e prorrogação do prazo de execução da obra de reforma do CRAS, localizado na Rua J. n.º 50, Bairro Coqueiros, em Volta Redonda/RJ.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO: 30 (trinta) dias corridos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso I, alíneas “a” e “b”, e § 1.º do art. 65, c/c incisos I e IV, do § 1.º, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0219/2014-FURBAN/VR.

DATA DAASSINATURA: 31 de outubro de 2014.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 0166/2014-FURBAN/VR

TERMO ADITIVO DE N.º 05 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0176/2012-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa BOX EXPRESSO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME.

OBJETO: Prorrogação do prazo de fornecimento dos seguintes materiais (areia, cal e cimento), para uso em manutenção de Núcleos de Posse localizados nos Bairros: Caieiras, Açude, Santo Agostinho e outros, em Volta Redonda/RJ.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO: 120 (cento e vinte) dias corridos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, § 1.º, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0769/2012-FURBAN/VR.

DATA DAASSINATURA: 04 de novembro de 2014.

FEVRE - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA – FEVRE INEXIGIBILIDADE

Processo nº 481/2014

Favorecido: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Barra Mansa – SINDPASS / FETRANSIT

Objeto: 8.450 vales transportes

Valor : R\$29.773,35 (vinte e nove mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos).

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 – Artigo 25 – Inciso I

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2014

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 1587/2014

OBJETO: Aquisição de dois Conjunto Moto Bomba Worthington (Flowserve), modelo D 820 2 x1 x 6 com rotor em ferro nodular de 5,90". Com motor 5CV, marca WEG Plus.

Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias, contados de 02/12/2014 a 15/01/2015.

Notas de Empenho: 1.837/2014

VALOR: R\$8.940,00

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 45.17.512.267.206.4490.52.00.00

DATA DAASSINATURA: 01/12/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2014

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: LAVITÓRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 1398/2014

OBJETO: Prestação de serviços especializados para apoio operacional e distribuição de água.

Prazo: 04/12/2014 a 18/02/2015

Notas de Empenho: 1.921/2014

VALOR: R\$98.986,10

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 45.17.122.269.2.01 33.90.37.00.00

DATA DAASSINATURA: 02/12/2014

TERMO ADITIVO - II

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2013

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: IFRACHT DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 1678/2013

OBJETO: Termo Aditivo de prorrogação do Contrato Administrativo nº 101/2013.

Prazo: 23/12/2014 a 22/12/2015

Notas de Empenho: 1.839/2014

VALOR: R\$22.332,00 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e dois reais).

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 45.17.122.269.201.33.90.39.00.00

DATA DAASSINATURA: 02/12/2014

**EDITAL CONCURSO CFO / PMRJ****FORMULÁRIO ENTREGA DE TÍTULOS**

NOME: _____

INSCRIÇÃO: _____

ENDERECO: _____

TELEFONE: _____ CELULAR: _____

E-MAIL: _____

_____) graduação de nível superior (diploma - certificado - declaração de conclusão)

_____) histórico escolar.

Rio de Janeiro-RJ., ____ de _____ de 20___.

NOME REQUERENTE
ASSINATURA**ATO Nº 8.687**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir de 1º de setembro do corrente ano, Breno Frederico Faria Rodrigues, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CG, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Resolução nº 2.815 e alterada pela Resolução nº 3.726, e atribuir a Gratificação de Representação de Gabinete a que se refere o Parágrafo único do art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre os vencimentos, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 1.482/14.

Volta Redonda, 19 de setembro de 2014.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente
Pedro Raymundo de Magalhães
Primeiro Secretário
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE
(ATO Nº 8.687)

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Washington Tadeu Granato Costa e Pedro Raymundo de Magalhães, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Breno Frederico Faria Rodrigues, nomeado para exercer, a partir de primeiro de setembro do ano de dois mil e quatorze, o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo

CG, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 2.815 e alterada pela Resolução nº 3.726, de acordo com as determinações expressas no Ato número oito mil, seiscentos e oitenta e sete. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Chefe de Gabinete.

Volta Redonda, 19 de setembro de 2014.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente
Pedro Raymundo de Magalhães
Primeiro Secretário
Maria Aparecida Pinheiro de Almeida
Diretora Geral
Breno Frederico Faria Rodrigues
Chefe de Gabinete, símbolo CG
- empossado -
ATO Nº 8.704

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de novembro do ano em curso, o servidor Valdir Pani, matrícula 1727, ocupante do cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Comunicação e Divulgação, símbolo CC-6 do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeado pelo Ato nº 8.248/13, conforme Processo Administrativo nº 1.653/14.

Volta Redonda, 23 de outubro de 2014.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente
Pedro Raymundo de Magalhães
Primeiro Secretário
ATO Nº 8.707

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Atribuir, a partir de 1º de novembro do ano em curso, ao servidor José Márcio de Freitas, matrícula 1829, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar I, símbolo CC-3, a Gratificação de Representação de Gabinete a que se refere o Parágrafo Único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento, conforme determinação do senhor Presidente.

Volta Redonda, 31 de outubro de 2014.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

ATO Nº 8.705

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir do dia 1º de novembro do ano em curso, **Natacha Medeiros Prado**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Auxiliar de Comunicação e Divulgação**, símbolo CC-6, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Resolução nº 1.235/91 e previsto ainda, na Resolução nº 1.887/97, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 1.653/14.

Volta Redonda, 23 de outubro de 2014.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Pedro Raymundo de Magalhães
Primeiro Secretário

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE
(Ato nº 8.705)

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Washington Tadeu Granato Costa e Pedro Raymundo de Magalhães, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu **Natacha Medeiros Prado**, nomeada para exercer, a partir do dia primeiro do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, o cargo de provimento em comissão de **Auxiliar de Comunicação e Divulgação**, símbolo CC-6, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 1.235/91 e previsto ainda, na Resolução nº 1.887/97, de acordo com as determinações expressas no Ato número oito mil, setecentos e cinco. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de **Auxiliar de Comunicação e Divulgação**.

Volta Redonda, 23 de outubro de 2014.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Pedro Raymundo de Magalhães
Primeiro Secretário

Maria Aparecida Pinheiro de Almeida
Diretora Geral

Natacha Medeiros Prado

Natacha Medeiros Prado
Auxiliar de Comunicação e Divulgação - Símbolo CC-6
- empossada -

ATO Nº 8.718

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir do dia 1º de novembro do corrente ano, **Bruno da Silva Ferreira**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assistente Administrativo de Gabinete**, Símbolo CC-8, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 3.260/09, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 1.741/14.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2014.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Pedro Raymundo de Magalhães
Primeiro Secretário

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE
(Ato nº 8.718)

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Washington Tadeu Granato Costa e Pedro Raymundo de Magalhães, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu **Bruno da Silva Ferreira**, nomeado para exercer, a partir do dia primeiro do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, o cargo de provimento em comissão de **Assistente Administrativo de Gabinete**, símbolo CC-8, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 3.260, de acordo com as determinações expressas no Ato número oito mil, setecentos e dezoito. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de **Assistente Administrativo de Gabinete**.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2014.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Pedro Raymundo de Magalhães
Primeiro Secretário

Maria Aparecida Pinheiro de Almeida
Diretora Geral

Bruno da Silva Ferreira
Assistente Administrativo de Gabinete, símbolo CC-8
- empossado -

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

LEI MUNICIPAL Nº 5.111

EMENTA: INSTITUI O PARCELAMENTO INCENTIVADO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONCERNENTES AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Parcelamento Incentivado de Débitos Tributários concernentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano, concedendo benefício dos encargos que recaem sobre o crédito do Município, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo único – Entende-se por encargos que incidem sobre o crédito o juro de mora, a multa e os honorários advocatícios.

Artigo 2º - O pedido de ingresso no parcelamento dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento, conforme dispuiser o regulamento, sendo que os débitos tributários relativos a esta Lei serão pagos à vista ou parcelados, por inscrição municipal, cabendo ao mesmo indicar quais débitos deverão ser incluídos, podendo ser pagos da seguinte forma:

I - À vista com redução de 100% (cem por cento) dos encargos.

II - Parcelado:

- a) Em até 12 (doze) meses, com redução de 90% (noventa por cento) dos encargos;
- b) Em até 24 (vinte e quatro) meses, com redução de 80% (oitenta por cento) dos encargos;
- c) Em até 36 (trinta e seis) meses, com redução de 70% (setenta por cento) dos encargos;
- d) Em até 48 (quarenta e oito) meses, com redução de 60% (sessenta por cento) dos encargos;
- e) Em até 60 (sessenta) meses, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos encargos.

Artigo 3º - Poderão ser incluídos no parcelamento os eventuais saldos de parcelamento em andamento, exceto os incluídos no Programa de Parcelamento Incentivado deferidos na forma das Leis Municipais nºs 4.144/06, 4.156/06, 4.381/07 e 4.782/11.

Parágrafo único – Os contribuintes que não adimpliram com acordos anteriores de Parcelamento de Débitos de IPTU inscritos em Dívida Ativa, poderão optar pelo parcelamento na forma desta lei, com dispensa do percentual previsto no § 8º, do Artigo 153, da Lei Municipal nº 1.896/84.

Artigo 4º - O contribuinte que optar pelos benefícios desta lei deverá solicitá-los até 10 de dezembro de 2014.

Parágrafo único - Em caso de pagamento parcelado, observar-se-á:

I – nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 70,00 (setenta reais);

II – a adesão ao parcelamento dar-se-á com a assinatura do Termo de Acordo e pagamento da primeira parcela que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento;

III – o vencimento das demais ocorrerá nas datas subsequentes ao vencimento da primeira parcela;

IV – o parcelamento será pago em parcelas mensais e sucessivas e o não pagamento na data do vencimento acarretará multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela;

V – o valor das parcelas será reajustado em janeiro de cada ano pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA;

VI – o débito será atualizado até a data do deferimento do parcelamento;

VII – o pedido de parcelamento importa em reconhecimento

dos débitos, devendo o contribuinte ou seu representante legal declarar os débitos que deseja parcelar.

Artigo 5º - A Certidão de Dívida Ativa ajuizada, que for inserida no Termo de Acordo de Parcelamento disciplinado por esta Lei, será objeto de desistência da cobrança judicial, ficando a cargo do contribuinte/requerente o pagamento de eventuais verbas de sucumbências.

§ 1º - O pedido de parcelamento não dispensa o contribuinte do pagamento das custas e dos emolumentos judiciais, que deverão ser recolhidos com a primeira parcela.

§ 2º - Em caso de inadimplemento do parcelamento na forma do artigo 6º, a Certidão de Dívida Ativa será novamente ajuizada.

Artigo 6º - A inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, implica na perda dos benefícios em relação ao saldo da dívida, acarretando a exigibilidade do saldo remanescente com os devidos encargos legais, aplicando-se às normas previstas na Lei Municipal nº 1.896/84.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que a inadimplência exceder a 90 (noventa) dias, quando só restar 1 (uma) ou 2 (duas) parcelas vencidas.

Artigo 7º - No caso de indeferimento do pedido ou na inobservância do prazo estipulado no inciso II, parágrafo único do artigo 4º, o débito denunciado espontaneamente será exigido por meio de auto de infração.

Artigo 8º - O pedido de parcelamento objeto de denúncia espontânea será o instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de homologação.

Artigo 9º - Será contemplada com o benefício desta Lei a Certidão de Dívida Ativa cujo valor atualizado até o dia 31 de julho de 2014, dos encargos previstos nesta Lei, seja igual ou inferior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Parágrafo único - A limitação prevista no caput deste artigo não se aplica aos créditos ainda não inscritos em dívida ativa.

Artigo 10 - O benefício ora concedido não dará direito à restituição de qualquer importância que tenha sido recolhida aos cofres do Município com os encargos legais até a data da publicação desta Lei.

Artigo 11 - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 19 de novembro de 2014.

**Washington Tadeu Granato Costa
Presidente**

LEI MUNICIPAL Nº 5.112

EMENTA: DISPÕE SOBRE OS FATOS RELACIONADOS À LIBERDADE DE CRENÇA RELIGIOSA, INSTITUINDO A OBSERVÂNCIA ÀS SUAS DOUTRINAS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O processo seletivo para investidura de cargo, função ou emprego, nas estruturas do Poder Público Municipal, na Administração Direta e Indireta, das funções executiva e legislativa, realizar-se-ão com respeito às crenças religiosas da pessoa, propiciando a observância do dia de guarda e descanso, celebração de festas e cerimônias em conformidade com a doutrina de sua religião ou convicção religiosa.

§ 1º - Quando inviável a promoção de certames em

conformidade com o caput, dar-se-á à pessoa a alternativa de realizar a prova no primeiro horário em que lhe permitam suas convicções, ficando o candidato incomunicável desde o horário regular previsto para os exames até o início do horário alternativo previamente estabelecido.

§ 2º - Considera-se primeiro horário, para efeitos desta Lei, à luz das convicções religiosas dos judeus, adventistas do sétimo dia, entre outras análogas, o término do interregno dos pares do sol de sexta-feira e sábado.

§ 3º - Aplica-se também o disposto neste artigo à realização de provas de acesso a cursos, em qualquer nível, de instituições educacionais públicas e privadas.

Artigo 2º - É assegurado ao aluno, por motivo de crença religiosa, requerer à instituição educacional em que estiver regularmente matriculado, seja ela pública ou privada, e de qualquer nível, que lhe sejam aplicadas provas e trabalhos em dias não coincidentes com o período de guarda religiosa.

§ 1º - A instituição de ensino fixará data alternativa para a realização das atividades estudantis, que deverá coincidir com o período ou turno em que o aluno estiver matriculado, contando com sua expressa anuência, se em turno diferente daquele.

§ 2º - Para o gozo dos direitos dispostos neste artigo, o aluno comprovará no ato de sua matrícula, esta condição de crença religiosa, através de declaração da instituição religiosa a que pertença.

§ 3º - O aluno, caso venha a congregar em uma instituição religiosa abrangida por esta Lei, no decorrer do ano letivo, gozará dos mesmos direitos, com apresentação de declaração da instituição religiosa à qual está vinculado e congregando.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de novembro de 2014.

**Washington Tadeu Granato Costa
Presidente**

LEI MUNICIPAL Nº 5.113

EMENTA: INSTITUI O PARCELAMENTO INCENTIVADO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONCERNENTES AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN).

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Parcelamento Incentivado de Débitos Tributários concernentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), concedendo benefício dos encargos que recaem sobre o crédito do Município, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2014.

Parágrafo único – Entende-se por encargos que incidem sobre o crédito o juro de mora, a multa e os honorários advocatícios.

Artigo 2º - O pedido de ingresso no Parcelamento dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento, conforme dispuiser o regulamento, sendo que os débitos tributários relativos a esta Lei serão pagos à vista ou parcelados, por inscrição municipal, cabendo ao mesmo indicar quais débitos deverão ser incluídos, podendo ser pagos da seguinte forma:

I - À vista com redução de 100% (cem por cento) dos encargos.

II - Parcelado:

a) Em até 12 (doze) meses, com redução de 80% (oitenta por cento) dos encargos;

b) Em até 24 (vinte e quatro) meses, com redução de

70% (setenta por cento) dos encargos;
 c) Em até 36 (trinta e seis) meses, com redução de 60% (sessenta por cento) dos encargos;
 d) Em até 48 (quarenta e oito) meses, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos encargos;
 e) Em até 60 (sessenta) meses, com redução de 40% (quarenta por cento) dos encargos.

Artigo 3º - Poderão ser incluídos no parcelamento os eventuais saldos de parcelamento em andamento, exceto os incluídos no Programa de Parcelamento Incentivado deferidos na forma das Leis Municipais nºs 4.144/06, 4.156/06, 4.381/07 e 4.782/11.

Parágrafo único – Os contribuintes que não adimpliram com acordos anteriores de Parcelamento de Débitos de ISSQN inscritos em Dívida Ativa, poderão optar pelo parcelamento na forma desta lei, com dispensa do percentual previsto no § 8º, do Artigo 153, da Lei Municipal nº 1.896/84.

Artigo 4º - O contribuinte que optar pelos benefícios desta lei deverá solicitá-los até 10 de dezembro de 2014.

Parágrafo único - Em caso de pagamento parcelado, observar-se-á:

I – nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais);

II – a adesão ao parcelamento dar-se-á com a assinatura do Termo de Acordo e pagamento da primeira parcela que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento;

III – o vencimento das demais ocorrerá nas datas subsequentes ao vencimento da primeira parcela;

IV – o parcelamento será pago em parcelas mensais e sucessivas e o não pagamento na data do vencimento acarretará multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela;

V – o valor das parcelas será reajustado em janeiro de cada ano pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA;

VI – o débito será atualizado até a data do deferimento do parcelamento;

VII – o pedido de parcelamento importa em reconhecimento dos débitos.

Artigo 5º - A Certidão de Dívida Ativa ajuizada, que for inserida no Termo de Acordo de Parcelamento disciplinado por esta Lei, será objeto de desistência da cobrança judicial, ficando a cargo do contribuinte/requerente o pagamento de eventuais verbas de sucumbências.

§ 1º - O pedido de parcelamento não dispensa o contribuinte do pagamento das custas e dos emolumentos judiciais, que deverão ser recolhidos com a primeira parcela.

§ 2º - Em caso de inadimplemento do parcelamento na forma do artigo 6º, a Certidão de Dívida Ativa será novamente ajuizada.

Artigo 6º - A inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, implica na perda dos benefícios em relação ao saldo da dívida, acarretando a exigibilidade do saldo remanescente com os devidos encargos legais, aplicando-se às normas previstas na Lei Municipal nº 1.896/84.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que a inadimplência exceder a 90 (noventa) dias, quando só restar 1 (uma) ou 2 (duas) parcelas vencidas.

Artigo 7º - No caso de indeferimento do pedido ou na inobservância do prazo estipulado no inciso II, parágrafo único do artigo 4º, o débito denunciado espontaneamente será exigido por meio de auto de infração.

Artigo 8º - O pedido de parcelamento objeto de denúncia espontânea será o instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de homologação.

Artigo 9º - O benefício ora concedido não dará direito à restituição de qualquer importância que tenha sido recolhida aos cofres do Município com os encargos legais até a data da publicação desta lei.

Artigo 10 - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 19 de novembro de 2014.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.114

EMENTA: DISPÕE SOBRE A VENDA E EXIBIÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E EXÓTICOS, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, FEIRAS, EXPOSIÇÕES E DEMAIS EVENTOS DESTINADOS PARA ESSE FIM NO MUNICÍPIO DE VOLTARREDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- Esta Lei dispõe sobre a venda e exibição de animais domésticos e exóticos, conforme classificação do IBAMA, Portaria Nº 93 de 07 de Julho de 1998 Anexo I e Instrução Normativa nº 18/2011, em estabelecimentos comerciais, feiras, exposições e demais eventos destinados para esse fim no Município de Volta Redonda.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei consideram-se:

I –Animais domésticos são aqueles que, por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo ou melhoramento zootécnico, apresentam características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, para fins de companhia, prestação de serviços ou subsistência;

II –Animais da fauna silvestre aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras;

III –Animais exóticos aqueles pertencentes às espécies ou subespécies cuja distribuição geográfica não inclui o território nacional e às espécies e subespécies que tenham sido introduzidas fora das fronteiras e das águas brasileiras e que tenham entrado em território nacional, inclusive domésticas.

IV –Estabelecer o cadastramento de criadores de aves da fauna exótica, no órgão Municipal competente, que exerçam atividade de criação amadorística ou comercial com fins associativos, ornitológicos e de estimulação.

V –São considerados domésticas pela Portaria IBAMA nº 93/1998, que pertencem as ordens PASSERIFORMES, COLUMBINIFORMES E PSITTACIFORMES, conforme descrição no Anexo I dessa Lei.

Parágrafo único - Em caráter excepcional não será exigida a comprovação de origem para fins de regularização e cadastro no formulário eletrônico do IBAMA, desde que respeitados os prazos previstos na Instrução Normativa.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I DA LICENÇA

Artigo 3º - A realização dos eventos dependerá de licença

expedida pelos órgãos competentes do Poder Público.

§ 1º - O requerimento será instruído com os seguintes elementos:

I –Nome completo ou razão social do organizador do evento;

II –Registro do organizador no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

III –Qualificação, comprovante de registro profissional e anotação de responsabilidade técnica, ou documento equivalente do responsável técnico;

IV –Período, horário e local;

V –Qualificação dos criadores ou expositores, com termo de responsabilidade sobre o animal, devidamente assinado, em que conste o local de recolhimento do animal após o prazo permitido para a sua exposição diária;

VI –Relação das espécies ou raças a serem expostas com os espécimes individualmente identificados.

§ 2º- O requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do evento.

I –No caso de exposição e venda de animais representantes da fauna silvestre ou exóticos, provenientes de criadouro autorizado, o requerimento será instruído com o registro do criadouro expedido pelo órgão competente.

Artigo 4º- A concessão da licença fica condicionada à assinatura de Termo de Responsabilidade pelo organizador e responsável técnico, que estabelecerá a presunção de conhecimento da legislação municipal, estadual e federal relativas ao assunto.

Artigo 5º - A licença será específica para o evento requerido e conterá obrigatoriamente o período, o horário, o local, o nome do organizador e do médico veterinário responsável técnico.

Parágrafo único -Cópia da licença deverá ser exposta em local visível por ocasião do evento.

SEÇÃO II DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Artigo 6º- O responsável técnico será obrigatoriamente um médico veterinário devidamente habilitado pelo Conselho de Medicina Veterinária, nos termos da legislação.

Artigo 7º-O responsável técnico deverá permanecer no local em regime de tempo integral, em condições de prestar informações sobre as características do animal e das suas condições de saúde.

Artigo 8º-Compete ao responsável técnico zelar pelas condições dos animais expostos, especialmente no que se refere às questões sanitárias e de alojamento, e ainda:

I –Responder tecnicamente por todos os animais expostos;

II –Permitir somente a exposição de animais em condições satisfatórias de higiene e saúde;

III –Zelar pelo cumprimento da legislação;

IV –Expedir atestados sanitários.

SEÇÃO III DA EXPOSIÇÃO E DA VENDA

Artigo 9º- Os animais somente poderão ser expostos com atestado sanitário expedido por médico veterinário, satisfeitas ainda as seguintes exigências:

I –Ter recebido, pelo menos, 2 (duas) doses de vacina polivalente;

II –Receber água fresca e alimento durante todo o período do evento, conforme as necessidades de cada espécie.

Parágrafo único - Os animais serão expostos por, no máximo, 5h (cinco horas) por dia.

Artigo 10- Após a exposição diária, os animais deverão ser recolhidos ao criadouro ou a outro local conveniado onde sejam observadas as mesmas condições necessárias ao seu bem-estar.

Artigo 11- No caso de exposição e venda de animais da fauna silvestre ou exóticos provenientes de criadouros autorizados, o tempo de exposição diária poderá ser reduzido de acordo com determinação do órgão competente, bem como poderá ser vedada a exposição em período após as 18h (dezoito horas).

Artigo 12 - Fica vedada qualquer prática de maus-tratos aos animais.

Parágrafo único -Consideram-se maus-tratos, dentre outras ações ou omissões:

I – Praticar ato de abuso ou crueldade contra qualquer animal;

II – Manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar e luz;

III – Submeter animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, causando-lhes sofrimento;

IV – Açoitar, golpear, ferir ou mutilar animais;

V – Abandonar animal;

VI – conduzir animais sem arreios ou apetrechos adequados, causando-lhes incômodo ou sofrimento;

VII – deixar de fornecer ao animal água e alimentação;

VIII – não prestar a necessária assistência ao animal.

Artigo 13 -Não Será Permitido:

I –O uso de roupas, adornos ou elementos que possam prejudicar a espécie; e

II –O emprego de iluminação excessiva, especialmente no caso de aves e outros animais dotados de sensibilidade à luz.

Artigo 14-Para a participação de pássaros, cães, gatos e outros animais domésticos, exigir-se-á o que segue:

I –Atestado médico veterinário individual;

II –Atestado de vacinação individual com selo de vacina firmado por médico veterinário, onde conste nome do proprietário, da espécie ou da raça, data de nascimento e demais características de identificação;

III –Documento médico veterinário individual de comprovação de controle de ecto e endoparasitos;

IV –Documentos para a comercialização ou a exposição sempre que a lei exigir; e

V–Material informativo contendo as características da raça ou da espécie, esclarecimentos sobre o seu crescimento, peso e porte na idade adulta e cuidados necessários à criação.

Artigo 15 - O animal vendido somente será liberado se for

adequadamente alojado e transportado.

SEÇÃO IV DO LOCAL DO EVENTO

Artigo 16 - O local do evento e cada um dos alojamentos individuais de exposição deverão atender às seguintes condições:

I –Ser adequado à espécie;

II –Estar livre de produtos tóxicos de qualquer natureza;

III –Ser arejado, higiênico e protegido contra ventos fortes, calor e frio excessivos;

IV –Ser resguardado contra agentes causadores de medo ou estresse, especialmente ruídos, considerada a sensibilidade auditiva dos animais;

V –Ser higienizado e desinfectado diariamente, com destinação adequada dos resíduos sólidos;

VI –Garantir conforto e locomoção, permitindo ao animal caminhar, brincar, dormir e satisfazer suas necessidades fisiológicas;

VII – Possuir alojamento individual por espécime;

VIII – Possuir material informativo à disposição.

Artigo 17 - Não poderão ser utilizados materiais ou produtos que possam causar problemas à saúde e à vida dos animais.

DA REALIZAÇÃO DA FEIRA

Artigo 18 -Para a participação em feiras, o animal deverá:

I –Ter, no mínimo, 90 (noventa) dias de vida, em caso de cão ou gato;

II – Possuir atestado sanitário expedido por médico-veterinário, contendo:

a) Nome do seu guardião ou responsável;

b) Espécie e raça

c) Data de nascimento e demais características de identificação;

d) Comprovação de controle de ectoparasitos e endoparasitos;

e) Selo das vacinas aplicadas, quando a vacina for exigível para a espécie;

f) Registro de, no mínimo, 2 (duas) doses de vacina polivalente, em caso de cão ou gato;

g) Guia de Trânsito Animal (GTA), nos termos das exigências nacionais;

III – Estar imunizado contra raiva, no caso de cão ou gato com mais de 120 (cento e vinte) dias de idade.

Parágrafo único -Em caso de pássaros, o atestado sanitário poderá ser coletivo, discriminando o número de animais de cada espécie.

Artigo 19 -Os animais somente poderão permanecer expostos por, no máximo, 5 (cinco) horas por dia e, após a exposição diária, deverão ser recolhidos a criadouro ou local conveniado em que sejam observadas as condições necessárias ao seu bem-estar.

Parágrafo único - No caso de exposição ou comércio de animal doméstico ou exótico, o órgão ambiental competente poderá determinar a redução do tempo de exposição diária ou a vedação da exposição em período após as 18 (dezoito) horas.

Artigo 20 -Em caso de venda de animais será obrigatório, dentre outros exigidos por Lei, o fornecimento dos seguintes documentos:

I – Nota fiscal ou recibo de venda;

II – Contrato de compra e venda no qual figurem determinados o valor da compra, a identificação do animal, a qualificação das partes, o nome da feira, a qualificação do médico-veterinário responsável técnico e, se houver, o número da nota fiscal;

III – Histórico do animal;

IV – Material informativo previsto no art. 42 desta Lei

V – Atestado sanitário;

VI – Carteira de vacinação com registros correspondentes às doses de vacinas aplicadas.

Artigo 21 - O animal vendido somente será liberado se for adequadamente alojado e transportado.

Artigo 22 -A liberação do animal vendido é condicionada à aplicação de microchip, anilha ou tatuagem de identificação.

Artigo 23 -Durante a exposição do animal na feira:

I – Não será permitido colocar no animal roupas, adornos ou elementos que lhe possam prejudicar;

II – Os animais deverão receber, conforme as necessidades de cada espécie, água fresca e alimento.

Artigo 24 - Durante a realização das feiras, é vedada a utilização de animais como brindes ou como qualquer outra forma de atrativo para comercialização ou promoção de produtos ou animais.

Artigo 25 -Os expositores ou criadores distribuirão, gratuitamente, material informativo sobre os animais, contendo:

I – Características da raça ou da espécie;

II – Esclarecimentos sobre seu crescimento, peso e porte na idade adulta;

III – Cuidados necessários à sua criação; e

IV – Informações sobre a guarda responsável.

SUBSEÇÃO V DO LOCAL DA FEIRA E DOS COMPARTIMENTOS DOS ANIMAIS

Artigo 26 -As instalações da feira e os compartimentos de exposição dos animais deverão:

I – Estar livres de produtos tóxicos de qualquer natureza;

II – Ser resguardados de agentes causadores de medo ou estresse; e

III – Ser higienizados e desinfectados diariamente, com destinação adequada dos resíduos sólidos.

Parágrafo único - O organizador da feira é o responsável pela organização do recolhimento, pela separação, pelo acondicionamento e pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na feira.

Artigo 27 -Os compartimentos de exposição dos animais deverão:

I – ser adequados à espécie;

II – ser arejados, higiênicos e protegidos contra ventos fortes e contracalor, frio e iluminação excessivos; e

III – garantir conforto e locomoção, permitindo ao animal caminhar, brincar, dormir e satisfazer suas necessidades fisiológicas.

Parágrafo único - Cada espécie de animal deverá ter seu próprio compartimento, sendo que os animais de uma mesma espécie deverão ser distribuídos de maneira que o conforto e a livre locomoção lhes sejam garantidos.

SEÇÃO VI DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 28 -O descumprimento às disposições desta Lei sujeitará o infrator, sem prejuízo das sanções penais e cíveis, às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Apreensão dos animais;

IV – Interdição do estabelecimento, atividade ou evento;

VI – As penas poderão ser acumuladas.

VII – A pena de multa poderá ser substituída pela prestação de serviços à sociedade ou pela execução de ações específicas de bem-estar dos animais.

VIII – A pena alternativa não será computada para fins de reincidência.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 -Os órgãos competentes poderão estabelecer cronograma anual de eventos previstos nesta Lei de acordo com o interesse público e as normas de proteção dos animais.

Artigo 30 -O organizador do evento deverá comunicar ao órgão competente qualquer descumprimento das disposições desta Lei por parte dos criadores e expositores.

Artigo 31 -O material informativo deverá ser disponibilizado gratuitamente aos interessados por cada expositor ou criador no local do evento, devendo conter os cuidados e a responsabilidade para com o respectivo animal.

Artigo 32 -O recolhimento, o acondicionamento e a apresentação à coleta dos resíduos sólidos produzidos no evento são atribuídos ao organizador.

Artigo 33 -O organizador, nos 5 (cinco) dias anteriores ao evento, deverá divulgá-lo e fornecer o material informativo, direcionado a entidades de bem-estar dos animais sediadas no Município de Volta Redonda.

Parágrafo único - As entidades de bem-estar dos animais terão livre acesso ao local e poderão prestar informações sobre os direitos dos animais.

Artigo 34 -Os procedimentos para a concessão de licença para feiras e exposições, bem como para sua fiscalização, serão estabelecidos em regulamento próprio elaborado pelas Entidades responsáveis pela organização do evento.

Artigo 35 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 26 de novembro de 2014.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

ANEXO I

Columbiformes, Passeriformes e Psittaciformes considerados domésticos para fins de operacionalização do IBAMA de acordo com a Portaria IBAMA 093/98, de 07 de julho de 1998.

NOME CIENTÍFICO NOME COMUM

COLUMBIFORMES

Columba livia Pomba Doméstica
Geopelia cuneata Pomba Diamante

PASSERIFORMES

Chlobia gouldiae Diamante Gould
Neochima phaeton Phaeton
Serinus canarius Canário Belga ou Canário do Reino
Taeniopygia guttata Diamante Mandarim

PSITTACIFORMES

Nymphicus hollandicus Calopsita
Melopsittacus undulatus Periquito Australiano

ORDEM DE SERVIÇO Nº 017/14

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais,

Determina:

Às Divisões de Contabilidade e de Tesouraria, que promovam as medidas administrativas necessárias ao empenho e pagamento em favor do Vereador Francisco das Chagas Ferreira Chaves, referente às despesas com viagem à cidade de Brasília, na Câmara dos Deputados, a convite extensivo do Deputado Federal Leonardo Picciani – PMDB/RJ, para participar de Audiência Pública, cuja pauta tratará da Reforma Política, a realizar-se no dia 18 de novembro do ano em curso.

O valor total a ser pago é de R\$ 1.784,38 (Hum mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos);

Transporte aéreo + taxas: R\$ 959,38 (novecentos e cinquenta e nove e trinta e oito);

Transporte terrestre: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta)

Diária: R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais);

O Senhor Vereador deverá apresentar comprovantes de despesas com transportes aéreo e terrestre, à Divisão de Contabilidade, no prazo de 05 (cinco) dias após a realização da viagem.

Cumpra-se.

Volta Redonda, 14 de novembro de 2014.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 018/14

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente, no uso de suas atribuições legais,

Determina:

Às Divisões de Contabilidade e de Tesouraria, que promovam as medidas administrativas necessárias ao empenho e pagamento em favor do Vereador Walmir Vitor de Souza, referente às despesas com viagem à cidade de Brasília-DF, sede da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, para participar de audiência com o Diretor Geral da ANTT, Dr. Jorge Bastos, cuja pauta tratará da duplicação da Rodovia BR-393, no perímetro dos municípios de Barra do Piraí-Volta Redonda, a realizar-se no dia 24 de novembro do ano em curso.

O valor total a ser pago é de R\$ 2.697,38 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos);

Transporte aéreo + taxas: R\$ 1.622,38 (mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos);

Transporte terrestre: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Diária: R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais);

O Senhor Vereador deverá apresentar comprovantes de despesas com transportes aéreo e terrestre, à Divisão de Contabilidade, no prazo de 05 (cinco) dias após a realização da viagem.

Cumpra-se.

Volta Redonda, 19 de novembro de 2014.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 019/14

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais,

Determina:

Às Divisões de Contabilidade e de Tesouraria, que promovam as medidas administrativas necessárias ao empenho e pagamento em favor do Vereador Washington Tadeu Granato Costa, referente às despesas com viagem à cidade de Brasília-DF, sede da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, para participar de Audiência com o Diretor Geral da ANTT, Dr. Jorge Bastos, cuja pauta tratará da construção de Passarela na Rodovia Presidente Dutra, a realizar-se no dia 26 próximo e Audiência com o Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, Deputado Federal Eduardo Cunha, no dia 27 do ano em curso.

O valor total a ser pago é de R\$ 2.714,58 (dois mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos);

Transporte aéreo + taxas: R\$ 1.364,58 (Hum mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos);

Transporte terrestre: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Diária: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);

O Senhor Vereador deverá apresentar comprovantes de despesas com transportes aéreo e terrestre à Divisão de Contabilidade, no prazo de 05 (cinco) dias, após a realização da viagem.

Cumpra-se.

Volta Redonda, 24 de novembro de 2014.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.023

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO DR. MÁRCIO LEANDRO FIGUEROA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense ao Dr. Márcio Leandro Figueroa.

Artigo 2º- A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2014.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

Pedro Raymundo de Magalhães 1º Secretário	José Martins de Assis 2º Secretário
Walmir Vitor de Souza 1º Vice-Presidente	Welderson Sidney da Silva Teixeira 2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.024

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO SR. JOÃO EUDES PEREIRA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense ao Sr. João Eudes Pereira.

Artigo 2º- A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solenemarcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2014.

**Washington Tadeu Granato Costa
Presidente**

Pedro Raymundo de Magalhães 1º Secretário	José Martins de Assis 2º Secretário
--	--

Walmir Vitor de Souza 1º Vice-Presidente	Welderson Sidney da Silva Teixeira 2º Vice-Presidente
---	--

RESOLUÇÃO Nº 4.025

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO PASTOR DÉCIO JOSÉ LOUREIRO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense ao Pr. Décio José Loureiro.

Artigo 2º- A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solenemarcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2014.

**Washington Tadeu Granato Costa
Presidente**

Pedro Raymundo de Magalhães 1º Secretário	José Martins de Assis 2º Secretário
--	--

Walmir Vitor de Souza 1º Vice-Presidente	Welderson Sidney da Silva Teixeira 2º Vice-Presidente
---	--

RESOLUÇÃO Nº 4.026

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO SENHOR LUCIANO DE SOUZA PORTES.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense ao Sr. Luciano de Souza Portes.

Artigo 2º- A entrega do diploma alusivo ao Título será em

Sessão Solenemarcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2014.

**Washington Tadeu Granato Costa
Presidente**

Pedro Raymundo de Magalhães 1º Secretário	José Martins de Assis 2º Secretário
--	--

Walmir Vitor de Souza 1º Vice-Presidente	Welderson Sidney da Silva Teixeira 2º Vice-Presidente
---	--

RESOLUÇÃO Nº 4.027

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO SR. EDUARDO SEGURASSE FARIA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense ao Sr. Eduardo Segurasse Faria.

Artigo 2º- A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solenemarcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 07 de novembro de 2014.

**Washington Tadeu Granato Costa
Presidente**

Pedro Raymundo de Magalhães 1º Secretário	José Martins de Assis 2º Secretário
--	--

Walmir Vitor de Souza 1º Vice-Presidente	Welderson Sidney da Silva Teixeira 2º Vice-Presidente
---	--

RESOLUÇÃO Nº 4.028

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE À SRA. MARCELASIQUEIRALVERNAZ.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense à Sra. Marcela Siqueira Alvernaz.

Artigo 2º- A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solenemarcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2014.

**Washington Tadeu Granato Costa
Presidente**

Pedro Raymundo de Magalhães 1º Secretário	José Martins de Assis 2º Secretário
--	--

Walmir Vitor de Souza 1º Vice-Presidente	Welderson Sidney da Silva Teixeira 2º Vice-Presidente
---	--

RESOLUÇÃO Nº 4.029

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO SR. PAULO AFONSO DE PAIVA ARANTES.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense ao Sr. Paulo Afonso de Paiva Arantes.

Artigo 2º- A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solenemarcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2014.

**Washington Tadeu Granato Costa
Presidente**

Pedro Raymundo de Magalhães 1º Secretário	José Martins de Assis 2º Secretário
--	--

Walmir Vitor de Souza 1º Vice-Presidente	Welderson Sidney da Silva Teixeira 2º Vice-Presidente
---	--

RESOLUÇÃO Nº 4.030

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO REVERENDO JOSÉ PORTUGUÊS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense ao Reverendo José Português.

Artigo 2º- A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solenemarcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2014.

**Washington Tadeu Granato Costa
Presidente**

Pedro Raymundo de Magalhães 1º Secretário	José Martins de Assis 2º Secretário
--	--

Walmir Vitor de Souza 1º Vice-Presidente	Welderson Sidney da Silva Teixeira 2º Vice-Presidente
---	--

RESOLUÇÃO Nº 4.031

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO SR. EDER MARTIN FENNER.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense ao Sr. Eder Martin Fenner.

Artigo 2º- A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solenemarcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2014.

**Washington Tadeu Granato Costa
Presidente**

Pedro Raymundo de Magalhães 1º Secretário	José Martins de Assis 2º Secretário
--	--

Walmir Vitor de Souza 1º Vice-Presidente	Welderson Sidney da Silva Teixeira 2º Vice-Presidente
---	--

RESOLUÇÃO Nº 4.032

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO SR. JOSÉ CARLOS DE ANDRADE LOPES.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense ao Sr. José Carlos de Andrade Lopes.

Artigo 2º- A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solenemarcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2014.

**Washington Tadeu Granato Costa
Presidente**

Pedro Raymundo de Magalhães 1º Secretário	José Martins de Assis 2º Secretário
--	--

Walmir Vitor de Souza 1º Vice-Presidente	Welderson Sidney da Silva Teixeira 2º Vice-Presidente
---	--

RESOLUÇÃO Nº 4.033

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO SR. ALEXANDRE FERNANDES HABIBE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense ao Sr. Alexandre Fernandes Habibe.

Artigo 2º- A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solenemarcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2014.

**Washington Tadeu Granato Costa
Presidente**

Pedro Raymundo de Magalhães 1º Secretário	José Martins de Assis 2º Secretário
--	--

Walmir Vitor de Souza 1º Vice-Presidente	Welderson Sidney da Silva Teixeira 2º Vice-Presidente
---	--

RESOLUÇÃO Nº 4.034

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO ENGº. AFRÂNIO SÁ FREIRE BASTOS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense ao Engº. Afrânio Sá Freire Bastos.

Artigo 2º- A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solenemarcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2014.

**Washington Tadeu Granato Costa
Presidente**

Pedro Raymundo de Magalhães 1º Secretário	José Martins de Assis 2º Secretário
--	--

Walmir Vitor de Souza 1º Vice-Presidente	Welderson Sidney da Silva Teixeira 2º Vice-Presidente
---	--

RESOLUÇÃO Nº 4.035

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE À PROFESSORA GLÓRIA SIMÕES VIDIGAL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense à Professora Gloria Simões Vidigal.

Artigo 2º- A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solenemarcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2014.

**Washington Tadeu Granato Costa
Presidente**

Pedro Raymundo de Magalhães 1º Secretário	José Martins de Assis 2º Secretário
--	--

Walmir Vitor de Souza 1º Vice-Presidente	Welderson Sidney da Silva Teixeira 2º Vice-Presidente
---	--

RESOLUÇÃO Nº 4.036

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE À SRA. MARILZA DUTRA REIS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense à Sra. Marilza Dutra Reis.

Artigo 2º- A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solenemarcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2014.

**Washington Tadeu Granato Costa
Presidente**

Pedro Raymundo de Magalhães 1º Secretário	José Martins de Assis 2º Secretário
--	--

Walmir Vitor de Souza 1º Vice-Presidente	Welderson Sidney da Silva Teixeira 2º Vice-Presidente
---	--

RESOLUÇÃO Nº 4.037

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO SR. CARLOS ALBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense ao Sr. Carlos Alberto Carvalho de Oliveira.

Artigo 2º- A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solenemarcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2014.

**Washington Tadeu Granato Costa
Presidente**

Pedro Raymundo de Magalhães 1º Secretário	José Martins de Assis 2º Secretário
--	--

Walmir Vitor de Souza 1º Vice-Presidente	Welderson Sidney da Silva Teixeira 2º Vice-Presidente
---	--

RESOLUÇÃO Nº 4.038

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO SR. CASIMIRO FERNANDES NETO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense ao Sr. Casimiro Fernandes Neto.

Artigo 2º- A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solenemarcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2014.

**Washington Tadeu Granato Costa
Presidente**

Pedro Raymundo de Magalhães 1º Secretário	José Martins de Assis 2º Secretário
--	--

Walmir Vitor de Souza 1º Vice-Presidente	Welderson Sidney da Silva Teixeira 2º Vice-Presidente
---	--

RESOLUÇÃO Nº 4.039

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO SR. ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense ao Sr. Antônio José Rodrigues.

Artigo 2º- A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solenemarcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2014.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Pedro Raymundo de Magalhães José Martins de Assis
1º Secretário 2º Secretário

Walmir Vitor de Souza Welderson Sidney da Silva Teixeira
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.040

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO DR. FLÁVIO JOSÉ GARANI.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense ao Dr. Flávio José Garani.

Artigo 2º- A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solenemarcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2014.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Pedro Raymundo de Magalhães José Martins de Assis
1º Secretário 2º Secretário

Walmir Vitor de Souza Welderson Sidney da Silva Teixeira
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.041

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE À SRA. SORAYA PEREIRA FAGUNDES.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense à Sra. Soraya Pereira Fagundes.

Artigo 2º- A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solenemarcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2014.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Pedro Raymundo de Magalhães José Martins de Assis
1º Secretário 2º Secretário

Walmir Vitor de Souza Welderson Sidney da Silva Teixeira
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.042

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE À SRA. ELAINE DE FREITAS PASSOS DOS SANTOS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense à Sra. Elaine de Freitas Passos dos Santos.

Artigo 2º- A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solenemarcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2014.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Pedro Raymundo de Magalhães José Martins de Assis
1º Secretário 2º Secretário

Walmir Vitor de Souza Welderson Sidney da Silva Teixeira
1º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.043

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO SR. MAURI VICENTE AGANETE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense ao Sr. Mauri Vicente Aganete.

Artigo 2º- A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solenemarcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2014.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Pedro Raymundo de Magalhães José Martins de Assis
1º Secretário 2º Secretário

Walmir Vitor de Souza Welderson Sidney da Silva Teixeira
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.044

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO SR. OSVALDO JUSTO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense ao Sr. Osvaldo Justo.

Artigo 2º- A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solenemarcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2014.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Pedro Raymundo de Magalhães
1º Secretário

José Martins de Assis
2º Secretário

Walmir Vitor de Souza
1º Vice-Presidente

Welderson Sidney da Silva Teixeira
2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.045

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO SR. LUIZ CLÁUDIO DOS SANTOS RÉGIS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense ao Sr. Luiz Cláudio dos Santos Régis.

Artigo 2º- A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solenemarcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2014.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Pedro Raymundo de Magalhães
1º Secretário

José Martins de Assis
2º Secretário

Walmir Vitor de Souza
1º Vice-Presidente

Welderson Sidney da Silva Teixeira
2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.046

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO SR. JOSÉ PEREIRA COUTO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense ao Sr. José Pereira Couto.

Artigo 2º- A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solenemarcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2014.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Pedro Raymundo de Magalhães
1º Secretário

José Martins de Assis
2º Secretário

Walmir Vitor de Souza
1º Vice-Presidente

Welderson Sidney da Silva Teixeira
2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.047

EMENTA: REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 3.890 QUE CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO VEREADORA GLÓRIA ROUSSIM GUEDES PINTO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica revogada a concessão da distinção honorária denominada Medalha do Mérito Vereadora Glória Roussim Guedes Pinto à Senhora Dayse Marques Penna, atribuída através da Resolução nº 3.890 de 26 de fevereiro de 2014.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Volta Redonda, 18 de novembro de 2014.

**Washington Tadeu Granato Costa
Presidente**

Walmir Vitor de Souza Welderson Sidney da Silva Teixeira
1º Vice – Presidente 2º Vice - Presidente

Pedro Raymundo Magalhães José Martins de Assis
1º Secretário 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº4.048

EMENTA: CRIA COMISSÃO ESPECIAL COM O OBJETIVO DE APRESENTAR ESTUDOS INICIAIS SOBRE O ALTO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Especial com o objetivo de apresentar estudos iniciais sobre o alto preço dos combustíveis no Município de Volta Redonda, com base na Anotação de Requerimento Verbal nº 241/2014 de autoria da Mesa Diretora e de conformidade com o Artigo 62 do Regimento Interno desta Casa.

Artigo 2º - A Comissão Especial a que se refere o Artigo 1º desta Resolução será composta de 05 (cinco) Vereadores para apresentação de parecer sobre a situação encontrada no Município de Volta Redonda:

I – Welderson Sidney da Silva Teixeira – Presidente;
II – Maurício Batista – Relator;
III – Adão Henrique Moreira – Membro;
IV – Francisco das Chagas Ferreira Chaves – Membro;
V – Jorge Alberto Felipe Cury – Membro.

Parágrafo único – A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de parecer.

Artigo 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 26 de novembro de 2014.

**Washington Tadeu Granato Costa
Presidente**

Pedro Raymundo de Magalhães José Martins de Assis
1º Secretário 2º Secretário

Walmir Vitor de Souza Welderson Sidney da Silva Teixeira
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

ATO Nº 8.720

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve :

Conceder à servidora Maria da Conceição Maia Muniz Pereira, matrícula 146, ocupante do cargo de provimento efetivo de carreira de Agente Técnico Legislativo IV, do Quadro de Pessoal desta Casa Legislativa, lotada na Divisão de Expediente, 30 (trinta) dias de licença-prêmio referente ao 4º quinquênio, completado em 21/02/2005, a partir de 17 de novembro do corrente ano, conforme Processo Administrativo nºº 1.757/14.

Volta Redonda, 12 de novembro de 2014.

**Washington Tadeu Granato Costa
Presidente**

**Pedro Raymundo de Magalhães
Primeiro Secretário**

ATO Nº 8.721

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de novembro do ano em curso, o servidor Marcio Freitas Bastos, matrícula 1666, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4 do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeado pelo Ato nº 8.208/13, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 1.776/14.

Volta Redonda, 12 de novembro de 2014.

**Washington Tadeu Granato Costa
Presidente**

**Pedro Raymundo de Magalhães
Primeiro Secretário**

ATO Nº 8.722

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir do dia 1º de novembro do ano em curso, Hugo Marques Ribeiro para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Resolução nº 3.360 e alterada pelas Resoluções nºs 3.402 e 3.726, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 1.776/14.

Volta Redonda, 12 de novembro de 2014.

**Washington Tadeu Granato Costa
Presidente**

**Pedro Raymundo de Magalhães
Primeiro Secretário**

**TERMO DE COMPROMISSO E POSSE
(ATO Nº 8.722)**

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Washington Tadeu Granato Costa e Pedro Raymundo de Magalhães, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Hugo Marques Ribeiro, nomeado para exercer, a partir do dia primeiro do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 3.360 e alterada pelas Resoluções nºs 3.402 e 3.726, de acordo com as determinações expressas no Ato número oito mil, setecentos e vinte e dois. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor Político Parlamentar II.

Volta Redonda, 12 de novembro de 2014.

**Washington Tadeu Granato Costa
Presidente**

**Pedro Raymundo de Magalhães
Primeiro Secretário**

Maria Aparecida Pinheiro de Almeida
Diretora Geral

**Hugo Marques Ribeiro
Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4
- empossado -**

ATO Nº 8.722

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir do dia 1º de novembro do ano em curso, Hugo Marques Ribeiro para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Resolução nº 3.360 e alterada pelas Resoluções nºs 3.402 e 3.726, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 1.776/14.

Volta Redonda, 12 de novembro de 2014.

**Washington Tadeu Granato Costa
Presidente**

**Pedro Raymundo de Magalhães
Primeiro Secretário**

**TERMO DE COMPROMISSO E POSSE
(ATO Nº 8.722)**

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Washington Tadeu Granato Costa e Pedro Raymundo de Magalhães, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Hugo Marques Ribeiro, nomeado para exercer, a partir do dia primeiro do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 3.360 e alterada pelas Resoluções nºs 3.402 e 3.726, de acordo com as determinações expressas no Ato número oito mil, setecentos e vinte e dois. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor Político Parlamentar II.

Volta Redonda, 12 de novembro de 2014.

**Washington Tadeu Granato Costa
Presidente**

**Pedro Raymundo de Magalhães
Primeiro Secretário**

**Maria Aparecida Pinheiro de Almeida
Diretora Geral**

**Hugo Marques Ribeiro
Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4
- empossado -**

ATO Nº 8.723

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Aplicar, a partir de 1º de novembro do ano em curso, o Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - RETIDE, nos termos do Art. 65 e §§ da Lei Municipal nº 1.931/84 ao servidor Lucas Martins Furin, matrícula 1851, e servidora Patrícia Ferreira da Silva, matrícula 1850, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Recepionistas do Legislativo I, lotados na Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo, conforme Processo Administrativo nº 1.647/14.

Volta Redonda, 13 de novembro de 2014.

**Washington Tadeu Granato Costa
Presidente**

ATO Nº 8.731

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar o servidor Diego Tuler de Moraes, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo de Gabinete, símbolo CC-8, matrícula 1554, para substituir, a

partir do dia 14 de novembro do ano em curso, o servidor Jackson Lucio Andrade de Almeida, matrícula 1654, no cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4, enquanto perdurar o afastamento do titular, em gozo de férias regulamentares, conforme Aviso de Férias nº 151/14 e Processo Administrativo nº 1.798/14.

Volta Redonda, 18 de novembro de 2014.

**Washington Tadeu Granato Costa
Presidente**

ATO Nº 8.734

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Atribuir, a partir de 1º de novembro do corrente ano, ao servidor Sérgio Batista Ferreira, matrícula 145, Agente Técnico Legislativo IV, a gratificação prevista na Resolução nº 2.853/05, no valor de 6,6 UFIVRE's, pela realização de serviços extraordinários e apoio às Reuniões Plenárias), conforme

determinação da Presidência.

Volta Redonda, 24 de novembro de 2014.

**Washington Tadeu Granato Costa
Presidente**

ATO Nº 8.735

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Atribuir, a partir de 1º de novembro do corrente ano, aos servidores Áurea Miranda Coutinho, Clovis Bezerra Cavalcante e Jésus Caldeira de Alencar Alvarenga, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Agente Técnico Legislativo IV, a gratificação prevista na Resolução nº 2.853/05, no valor de 6,6 UFIVRE's, conforme determinação da Presidência.

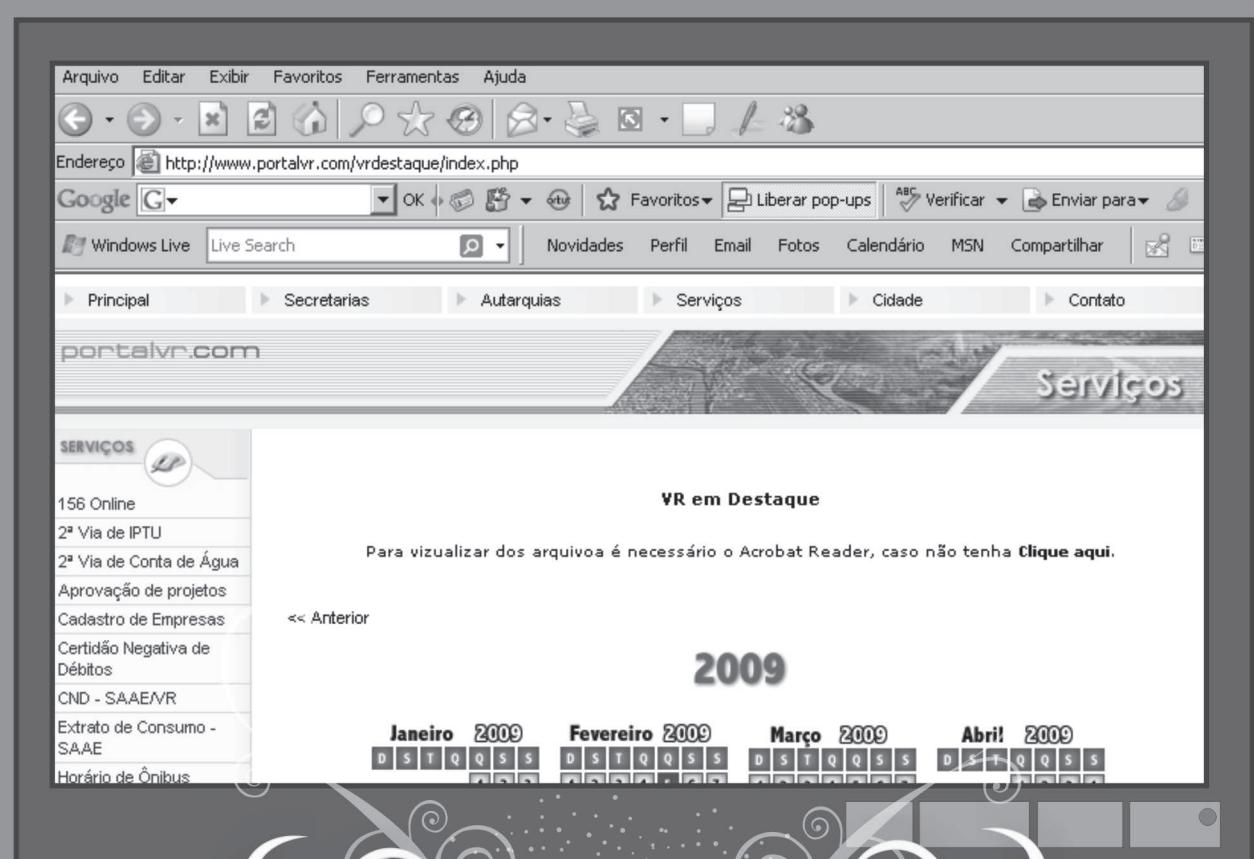
Volta Redonda, 24 de novembro de 2014.

**Washington Tadeu Granato Costa
Presidente**

Acompanhe
pela
internet o

Volta Redonda
em Destaque

[www.portalvr.com](http://www.portalvr.com/vrdestaque/index.php)





Doar Sangue faz bem ao coração

Para doar sangue é preciso:

Trazer documento oficial de identificação com foto;

Estar bem de saúde;

Ter entre 16 e 67 anos de idade;

NÃO é necessário estar de jejum, evitar alimentos gordurosos;

NÃO ser usuário de drogas;

NÃO estar grávida;

Pesar mais de 50 Kg

Horário de funcionamento
2^a à 6^a feira das 7h às 13h

INFORMAÇÕES
DISK SANGUE
0800 2825742

Banco de Sangue
Hospital São João Batista



Prefeitura de
Volta Redonda

Secretaria
Municipal
de Saúde

Núcleo de
Hemoterapia
Volta Redonda

